



## ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

Com início à zero hora do dia seis de setembro de dois mil e vinte e dois e encerramento à zero hora do dia treze de setembro de dois mil e vinte e dois, realizou-se, exclusivamente em ambiente eletrônico (sessão virtual), a Vigésima Terceira Sessão Ordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho sob a presidência da Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann com a participação do Excelentíssimo Ministro Sergio Pinto Martins e da Excelentíssima Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues. Foram apreciados os seguintes processos: **Processo: AIRR - 100200-83.2006.5.21.0005 da 21a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Agravado(s): FRANCISCO AMBROSIO DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Kennedy Lafaiete Fernandes Diógenes e outro, Advogado: Daniel Gurgel Marinho Fernandes e outro, Agravado(s): RANGEL & FARIAS LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 60000-42.2009.5.02.0301 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA, DESCARGA E CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS, Advogada: Milene Corrêia Zerek, Advogado: Cleiton Leal Dias Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/O/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogado: Marcelo Kanitz, Agravado(s): TERMINAL DE GRANÉIS DO GUARUJÁ S.A. - TGG, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1118-59.2011.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): GUILHERME ERNANDES DE MORAES, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravante(s) e Agravado(s): CLARO S.A., Advogada: Tonia Russomano Machado, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: AIRR - 2255-64.2011.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TOTAL CESTA BÁSICA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Marina Fonseca Rodrigues Gustin, Advogada: Daniela Camillo, Agravado(s): WILLIAN MARCOS PRESTES, Advogada: Nilce Camargo Paixão, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Estefânia Medeiros Castro, Procurador: Fernando Chocair Felício, Agravado(s): M.S. ATACADISTA E DISTRIBUICAO LTDA, Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): M. PESSOA AGROPECUARIA LTDA, , Agravado(s): TECNO FOODS ALIMENTOS DO BRASIL LTDA, Advogada: Denise Maria Wolff Jorge, Advogado: Manoel Marcelo Camargo de Laet, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 890-70.2013.5.02.0302 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MOVIMENTO DEMOCRATICO BRASILEIRO - GUARUJA - SP - MUNICIPAL, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): ANTONIO DA



CRUZ LIMA E OUTRO, Advogado: Luciano Antônio dos Santos Cabral, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 1996-81.2013.5.09.0008 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Tobias de Macedo, Agravado(s): EDWARD MINORU UTIYAMA, Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Advogada: Roberta Abagge Santiago, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 2341-19.2013.5.12.0055 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESPÓLIO de CLÓVIS DA ROSA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Diogo Corso de Souza, Agravado(s): OFICINA MECÂNICA GUATÁ LTDA. E OUTRA, Advogado: Vilmar Costa, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Alvacir de Sá Barcellos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 10598-68.2013.5.01.0013 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): VIVIANE GARCIA DA SILVA MELLO, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 729-77.2014.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravante(s) e Agravado (s): LIDER TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Anna Beatriz Franca Pinto Batista, Agravado(s): LUCAS JOSÉ MOURA, Advogada: Andréa Santos Silva, Advogada: Angelica Aparecida da Silva, Agravado(s): OI MÓVEL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 2874-17.2014.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SIMONE SANTOS FLORENTINO, Advogado: Ericson Crivelli, Advogado: Fábio Frederico de Freitas Tertuliano, Advogado: Romeu Tertuliano, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Victor Augusto Pereira do Nascimento, Agravado(s): LIQ CORP S.A, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 10583-05.2014.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MARCELO COSTA PEREIRA, Advogado: Marcelo Reis Simões, Advogado: Pedro Paulo Antunes de Siqueira, Agravado(s): DIMENSIONAL ENGENHARIA LTDA., Advogado: Osvaldo de Oliveira Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1039-05.2015.5.06.0005 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida



Fagundes, Agravado(s): HENRIQUE JOSE FONSECA DE ALMEIDA, Advogada: Monique Galvão Pedrosa de Macêdo, Advogado: José Afonso Braganca Borges, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1081-18.2015.5.09.0863 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado(s): JOSÉ APARECIDO SOUZA, Advogada: Maria Zélia de Oliveira e Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): SERCOMTEL S.A. - TELECOMUNICAÇÕES, Advogada: Renata Myazi Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1590-47.2015.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Agravado(s): ADAILTON DE DEUS GUIMARÃES, Advogado: Kauer Silva Castro, Agravado(s): DINÂMICA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RRAg - 10504-64.2015.5.01.0009 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ROZANA CARMO DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogada: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 10847-50.2015.5.03.0156 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Décio Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): RODRIGO REZENDE CAMPELO SILVA, Advogado: José Vendelino Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 242-90.2016.5.10.0002 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Procuradora: Luciana Azevedo Paz de Souza Barros, Agravado(s): DANIEL VIANA DE SOUZA, Advogado: Anderson Soares Peixoto, Agravado(s): TRANSPORTADORA FIUZA & OLIVEIRA EIRELI E OUTROS, Advogado: Alexandre César Fiuza da Costa, Advogado: Kelven Fonseca Gonçalves Dias, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Ministra-Relatora; **Processo: Ag-AIRR - 1395-25.2016.5.05.0641 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Têssio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): CLEUSA ANGELICA PRATES DOMINGUES, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Agravado(s): LC EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Mayara Mota de Lucena, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: AIRR - 11346-56.2016.5.03.0105 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): AUTO ÔMNIBUS NOVA SUISSA



LTDA., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Agravado(s): VANDERSON PEREIRA CRUZ, Advogado: Gabriel Alves Coutinho de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 12338-43.2016.5.15.0053 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Fabio Rivelli, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): CRISTIANE APARECIDA DE SOUZA MANESCO, Advogada: Márcia Alves de Borja, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1001414-13.2016.5.02.0054 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Luiz Alvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA., , Agravado(s): PEDRO HENRIQUE RIBEIRO MARTINS, Advogado: Christian Regis da Cruz, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 9-51.2017.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogado: Danilo Knijnik, Advogado: Bráulio da Silva de Matos, Agravado(s): ROBERTO RAMBO REISDORFER, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 247-94.2017.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Armando Canali Filho, Agravado(s): OTELMA GARDIN DOS SANTOS LINO, Advogado: Cássio Felipe Miotto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 1472-35.2017.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JORGE LUIZ BAUMBACH, Advogada: Juliana Maria Milanez, Advogado: Roberto Cezar Vaz da Silva, Advogada: Adriana Doliwa Dias, Advogado: Leonardo Fabrício de Resende, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1949-40.2017.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Ceará, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): RONALDO RODRIGUES SILVA JUNIOR, Advogado: Ramon Freitas Rocha, Advogado: Yuri Costa Freire, Advogado: Carlos Dário Aguiar Freitas Filho, Agravado(s): IDES - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DA CIDADANIA, Advogado: Luís Narciso Coelho de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão



presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 17099-76.2017.5.16.0014 da 16a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): SORAIA LIMA LACERDA, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Dorian dos Santos Camello, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, , Agravado(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Caminha, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 101239-69.2017.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravante(s) e Agravado (s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Pietro de Oliveira Sidoti, Advogado: Renata Araujo de Castro Lacerda, Advogada: Carla Machado dos Santos, Agravante(s) e Agravado (s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Flávio Rondon dos Santos, Agravado(s): ALINNE MENDES TAVARES DA SILVA, Advogado: Ana Carolina Leal Antunes, Advogado: Jorge Sant'Anna Antunes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 372-70.2018.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Jackson Phillipe Silva Pereira, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS PROBO, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 945-04.2018.5.07.0012 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procuradora: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): FABIO LIMA FERNANDES, Advogado: Yuri Costa Freire, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogada: Cesar Rocha Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 10980-73.2018.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s): SEVERINO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Edmilson Moraes de Oliveira, Agravado(s): GAFOR S.A., Advogado: Rodrigo Antonio Badan Herrera, Agravado(s): A M DA SILVA SOARES TRANSPORTE LTDA - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 20298-95.2018.5.04.0761 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICIPIO DE TAQUARI, Advogado: João Marcelo Braga da Silva, Agravado(s): CARLOS EDUARDO JUNG, Advogado: Francine Daniele dos Santos, Agravado(s): INSTITUTO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO VIDA, , Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Cristiano Xavier Bayne, Procurador: Rafael Copetti, Agravado(s): INSTITUTO NUCLEO DE APOIO AS POLITICAS PUBLICAS - INAPP, Advogado: João Pedro Assur, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 24489-17.2018.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado



(s): SSP DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO DE MS - DETRAN, Advogado: Wander Medeiros Arena da Costa, Advogado: Ismael Gonçalves Cruz, Agravante(s) e Agravado (s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dionísio de Jesus Chicanato, Agravado(s): ERIKA CHRISTIANE DE FREITAS PAIVA, Advogado: Thiago Siena de Balardi, Advogada: Neusa Siena Balardi, Agravado(s): DISP - SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Valeria Piano da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 100574-56.2018.5.01.0225 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Procurador: Luiz Vitor Coimbra, Agravado(s): COOPSEGE COOPERATIVA DE TRABALHO, , Agravado(s): ALEXANDRE CORTES COSTA E OUTRO, Advogado: Vanderson da Silva José, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 101319-55.2018.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARCEL ALBERTO LEVY, Advogado: Cláudio Luiz Costa da Motta, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RR - 1001263-42.2018.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): JOAO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Fernando Martins Correia Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 13-67.2019.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Agravado(s): SOCIEDADE PARA O BEM-ESTAR DA FAMÍLIA, Advogada: Cesar Rocha Lima, Agravado(s): RICARDO DA SILVA SANTOS, Advogada: Samilla de Moraes Fonseca, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 655-40.2019.5.08.0201 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARIA DEUZARINA COSTA FERREIRA, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Agravado(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 788-90.2019.5.14.0403 da 14a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): GERALDO NARCIZO DA SILVA JUNIOR, Advogada: Gracileidy Almeida da Costa Bacelar, Agravado(s): ELIZANGELA DE OLIVEIRA - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão



presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 971-09.2019.5.10.0812 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARIA EDILEUZA FERREIRA DE FRANCA, Advogado: Rodrigo Otavio Cressoni, Agravado(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (AGU) - TO, Procurador: Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 10469-87.2019.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): GLEIZER RODRIGUES MATIAS, Advogado: Luiz Fernando Bobri Ribas, Advogado: Paulo Sergio Bobri Ribas, Advogado: Paula Simone Bobri Ribas, Advogado: Vera Lucia Correa, Advogado: Laiandra Souza Nishiyama Ribas, Advogado: Jose Antonio de Queiroz, Agravado(s): S. C. SEGURANÇA E MONITORAMENTO LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 10475-67.2019.5.03.0025 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CENTRO FEDERAL DE EDUCACAO TECNOLOGICA DE MINAS GERAIS, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA VIGILÂNCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, Advogado: Erica Diniz Bomtempo, Agravado(s): MEG SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Maurilio Ramos de Sa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 11758-78.2019.5.15.0062 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Manoel do Carmo Rodrigues, Agravado(s): ILSON JOSE DA SILVA, Advogado: Sérgio Vicente Sanvido, Agravado(s): MS COMPANY TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LTDA - ME, Advogado: Alvaro Jose Guerreschi Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 20632-29.2019.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE MELLO, Advogado: Milene Mattana de Fraga, Advogado: Marisa Ines Bernardi de Oliveira, Agravado(s): OCEANIC CONSULTORIA E GESTAO COMERCIAL LTDA, Advogada: Cíntia Schäfer Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 309-40.2020.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): SANDRA MARIA SOUZA PIMENTEL, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi



remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 748-39.2020.5.08.0113 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBIO, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Agravado(s): EDILSON DOS SANTOS SILVA, Advogado: Cleude Ferreira Paxiúba, Agravado(s): E SANTOS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 10599-24.2020.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Advogada: Marília Sant'Anna do Rego, Advogado: José Eduardo Cardoso Pereira, Agravado(s): ROBSON DE PAULA VIOLA, Advogado: Ana Cristina Nassif Karam Oliveira, Advogado: Eduardo Augusto de Oliveira, Agravado(s): K & F SEGURANCA LTDA - ME, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 12311-77.2020.5.15.0099 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): GUARDA MUNICIPAL DE AMERICANA, Procuradora: Fernanda Cristina Noveli, Agravado(s): EDMAR PEREIRA GOMES, Advogada: Veridiana Polo Rosolen, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 20170-78.2020.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): MARAGLAI DA ROSA OLIVEIRA, Advogado: Aislan Elezzer Aycaguer do Nascimento, Agravado(s): DH SERVICOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-AIRR - 1000428-67.2020.5.02.0006 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): FLAVIA APARECIDA DA SILVA, Advogada: Rita de Cássia Ribeiro Dell'Aringa, Agravado(s): ASSOCIACAO CEU ESTRELADO, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1000569-92.2020.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Agravado (s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Agravante(s) e Agravado (s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL - SP, Procurador: Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Agravado(s): WELLINGTON DE OLIVEIRA, Advogado: Wolney Marinho Junior, Agravado(s): KAPAZ SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, , Agravado(s): GPMRV SERVICOS - GUARDA PATRIMONIAL MEDIANTE RONDA VEICULAR EIRELI, , Agravado(s): ANTONIO FERNANDES RIBEIRO FILHO, , Agravado(s): RONALDO ANICETO DAS DORES, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 10088-37.2021.5.03.0169 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado:



Rosalia Maria Lima Soares, Advogado: Marília de Almeida Torga Rodrigues, Agravado(s): SUELI XAVIER MIRI DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Junio Paiva Duriguetto, Advogado: Mauro Lucio Duriguetto, Advogado: Alexandre Antônio Sarzeda, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 10741-22.2021.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARCIO NEVES DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Pollastri de Castro e Almeida, Advogado: Pedro Zattar Eugênio, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: Ag-RRAg - 20110-35.2021.5.04.0523 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Fabiano Galafassi, Agravado(s): CASSIANO PUTRICK, Advogado: Adriana de Góes dos Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 100082-87.2021.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNICA REPRESENTACAO COMERCIAL E ARQUITETURA LTDA, Advogada: Gabriela Lindgren Machado da Silva, Agravado(s): BERNARDO ALTHOFF, Advogado: Marley dos Santos Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: AIRR - 1000138-58.2021.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Procurador: Fábio Fernando Jacob, Agravado(s): JULIANA CRISTINA DE SOUZA ARAUJO, Advogado: André Luís de Souza, Agravado(s): SINGULAR GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 4800-29.2002.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TANIA BITTENCOURT LAMBIAZZI SAMPAIO, Advogado: Jorge Pinheiro Castelo, Recorrido(s): GRUPO MUSICAL PAIOL SOCIEDADE CIVIL LIMITADA, Advogado: José Joaquim Bouças de Moraes Fontes, Recorrido(s): CONDOMINIO EDIFICIO MICHELANGELO, Advogado: Sandra Agnes Sarno, Recorrido(s): PASCHOAL SIMONE, Recorrido(s): JOAO SIMONE, Recorrido(s): ANNITA MAIORANO SIMONE, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 65600-23.2006.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ARCELORMITTAL BRASIL S.A., Advogado: Carlos Magno Gonzaga Cardoso, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): JOSÉ IVO SCARPPATI, Advogado: Joaquim Augusto de Azevedo Sampaio Netto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 69300-06.2008.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE



GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Andressa Pimentel de Almeida Batista, Advogado: Marcelo Kanitz, Recorrido(s): DELSIO NEVES QUADROS, Advogado: José Abílio Lopes, Recorrido(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Marco Antônio Goulart Lanes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 72000-42.2008.5.01.0041 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LUCI DA SILVA CARDOSO, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: César Vergara de Almeida Martins Costa, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Recorrido(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 72240-07.2008.5.03.0031 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): GILSON ALVES FERREIRA, Advogado: Hudson Leonardo de Campos, Recorrido(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES SANTA MARIA LTDA. - TELESAMA, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 386-23.2010.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: ANDREA DE SOUZA ABDALLA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrente e Recorrido: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 782-31.2010.5.03.0104 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ALGAR TELECOM S/A, Advogado: Danielle Rodrigues Miranda, Advogada: Letícia Alves Gomes, Recorrido(s): TIAGO HENRIQUE SILVA COSTA, Advogado: Osney Rodrigues da Silva Rodovalho, Recorrido(s): ABECOMTI COMERCIO E SERVICOS EM TELECOMUNICACOES LTDA - ME, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Mariana Goncalves de Souza, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): NEC LATIN AMERICA S.A., Advogada: Lucieny Izilda Poliszczuk Dantas, Advogado: Roodney Roberto de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 3070-70.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): DIANE DE MORAES, Advogado: Nilson Marcelino, Recorrido(s): TMKT SERVIÇOS DE



MARKETING LTDA., Advogado: Rodrigo de Souza Rossanezi, Recorrido(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 770-68.2011.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Recorrido(s): ALMIR JOSE DOS SANTOS, Advogada: Rita de Cássia Sant'Anna Cortez, Advogada: Aline Barbosa de Amorim, Advogado: André Henrique Raphael de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude da desistência do recurso homologada em respeitável despacho exarado pelo Exmo. Ministro-Relator, com a determinação de remessa dos autos à Eg. Corte de origem para a adoção das providências cabíveis, a fim de que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos; **Processo: RR - 1041-72.2011.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): JOSENILDO HORACIO DA SILVA, Advogado: Marco Jácome Valois Tafur, Recorrido(s): TIM S.A., Advogado: Carlos Fernando Siqueira Castro, Recorrido(s): CSU CARDSYSTEM S.A., Advogado: Geraldo Campelo da Fonseca Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1730-77.2011.5.20.0002 da 20a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MARICÉLIA MENESES SANTOS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Recorrido(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Jorge Souza Alves Filho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 2207-44.2012.5.01.0245 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): FABIO DE SOUZA ARAUJO, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 300-67.2013.5.03.0140 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GERALDO MAGELA FERREIRA, Advogado: José Anchieta da Silva, Advogada: Maria Fernanda de Oliveira Larciprete, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Euler de Moura Soares Filho, Advogada: Livia Xavier Cascimiro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 427-80.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): CONDOR S.A., Advogado: João Joaquim Martinelli, Recorrido(s): LUIS FERNANDO RODRIGUES MACHADO, Advogado: Milton José Munhoz Camargo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova



intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1006-66.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ARAI LOUIZE MACAGGI DOS SANTOS REGO, Advogado: Anderson Wozniaki, Recorrido(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Cláudio Dias de Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 10116-30.2014.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): IDAIR HENRIQUE ALVES, Advogado: José Pedro Andreatta Marcondes, Recorrido(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: André Rodrigues Schioser, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 11047-72.2014.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Isabela Gomes Agnelli, Advogado: Dilcinea da Silva Reis, Recorrido(s): THIAGO FONSECA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Sandro Rogério Vieira Ribeiro, Advogado: Patrícia Pereira de Oliveira, Advogado: Geovani de Oliveira Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 20975-47.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): JOSEANE DOS SANTOS KILIAN, Advogado: Eyder Lini, Recorrido(s): H. KUNTZLER & CIA. LTDA., Advogado: Gabriela da Cunha, Advogado: Tito Lívio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 187-13.2015.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CONDOMÍNIO SAINT GERMAIN, Advogado: Eduardo Alvarenga Viana, Recorrido(s): DALVANETE OLIVEIRA DE MOURA, Advogada: Kelma Souza Lima, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 306-04.2015.5.09.0022 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO SA E OUTROS, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): KARYNNE PIRES SANTOS, Advogada: Renata Cirilo, Advogado: Adriano Ugolini Aires, Recorrido(s): ODONTOPREV S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 365-23.2015.5.10.0811 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogado: Armando Canali Filho, Recorrido(s): FABILENE MARTINS NASCENTE MATOS, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 5034-95.2015.5.04.0000 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roger Hamilton Leistner dos Santos, Advogado: José Sebastião



Pereira Júnior, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Recorrido(s): CARLOS ROBERTO WUPPEL, Advogado: Thiago Rocha Moysés, Advogado: Rogério Calafati Moysés, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 10688-21.2015.5.03.0023 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): MARCELA GOUVEA DE OLIVEIRA, Advogado: Gláucio Gonçalves Góis, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 554-15.2016.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ALMIR TELES DE JESUS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Angelo Mattei, Advogado: Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Francisco Lacerda Brito, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 10154-94.2016.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Advogado: Marciano Guimaraes, Recorrido(s): JULIANA CODOGNOTTO, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 21415-72.2016.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-GT E OUTROS, Advogado: Rafael Narita de Barros Nunes, Advogado: Denise Pires Fincato, Recorrido(s): ODETTE IVANY HEIMFARTH DE LIMA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 282-29.2017.5.10.0005 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): LUSINETE LUISA DA CONCEICAO, Advogado: Américo Paes da Silva, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1730-92.2017.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MILTON DOS SANTOS, Advogado: Carlos Simoes Lacerda Junior, Advogado: Adriano Leite Palmeira, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista o impedimento da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: RR - 11721-27.2017.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): AIRTON PEREIRA DA SILVA, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Recorrido(s): INVESTPREV SEGUROS E



PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Carlos José da Rocha, Recorrido(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Recorrido(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Rafael Andrade Pena, Decisão: retirar o processo de pauta, em virtude da desistência do recurso homologada em respeitável despacho exarado pelo Exmo. Ministro-Relator, com a determinação de remessa dos autos à Eg. Corte de origem para a adoção das providências cabíveis, a fim de que o ato produza seus jurídicos e legais efeitos; **Processo: RR - 1001691-86.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cleber Pinheiro, Recorrido(s): MARIA EGILDA GOMES OLIVEIRA MACEDO, Advogado: Fábio José Chaves Gonçalves, Advogado: Ericson Crivelli, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1001851-87.2017.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Recorrido(s): CLEONICE MACARIO, Advogado: Elson Luiz Zanela, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1002026-04.2017.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS S.A., Advogada: Lucélia Marques de Almeida Prado Gomes, Recorrido(s): ELIZABETE DA SILVA MATTOS, Advogado: Nelso Nelho Ferreira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1002403-29.2017.5.02.0201 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Cleber Pinheiro, Recorrido(s): GILBERTO MEDEIROS DA COSTA, Advogado: Fabyo Luiz Assunção, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 139-32.2018.5.05.0009 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): MARILIA BORGES COUTINHO, Advogado: Andre Luiz da Silva Celestino, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrido(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Edson dos Reis Silva Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 387-39.2018.5.08.0130 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ZAQUEU MIGUEL DA SILVA, Advogada: Isabel Pereira Cruz, Advogada: Leila Cristina da Silva Rodrigues, Advogada: Joseane Maria da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA BARBOSA MELLO S.A., Advogado: José Marques de Souza Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1071-21.2018.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente e Recorrido: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE



CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Recorrente e Recorrido: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 101163-39.2018.5.01.0034 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Mariana Ferreira Fineberg De Angelis, Recorrido(s): JHENNIFER CORREA RIBEIRO, Advogado: Victor Delaura Meyer, Advogado: Reuben Braga da Costa, Advogada: Izes Margareth Santos Calazans Ouro Alves, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Thiago Augusto Sierra Paulucci, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1000183-61.2018.5.02.0027 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SANDRA APARECIDA RIBEIRO SANTOS, Advogado: Gicelle Barbosa Rebollo, Recorrido(s): ISS SERVISYSTEM DO BRASIL LTDA., Advogada: Maria Aparecida Pellegrina, Advogada: Daniela Mesquita Girão Barroso, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1000275-92.2018.5.02.0074 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ANDRE DA SILVA PAEZ, Advogada: Regina Maria Costa, Recorrido(s): ALL FRIG COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA, Advogada: Livia Nava Pagnan Spiandorello, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1000512-85.2018.5.02.0411 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): JOAO FERNANDES DO NASCIMENTO, Advogada: Maria Regina Mazzucatto, Advogado: Edimar Hidalgo Ruiz, Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, Advogado: Antônio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 10697-13.2019.5.15.0086 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): DIVALDO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Leandro Medeiros de Castro Dottori, Advogado: Suelen Lopes da Silva, Advogado: Bruno Zeferino da Silva, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Fernando Augusto de Mattos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1001474-17.2019.5.02.0042 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Recorrido(s): MARIA INES PINTER, Advogado: Juliana Bononi, Recorrido(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Fernandes Ribeiro Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 1001100-88.2020.5.02.0034 da 2a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): KOITI ABE, Advogado: José de Haro Hernandes Júnior, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Recorrido(s): A D COMERCIO DE BEBIDAS E CONDIMENTOS EIRELI, Advogado: Amadeu Tavares Faustino, Recorrido(s): BEBIDAS ASTECA LTDA, Advogado: Rubens Marcelo de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RR - 455-47.2021.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Recorrido(s): DORIEL DOS ANJOS SALES, Advogado: Isaque Manfredi Rodrigues, Advogado: Zequiel Silva de Araujo Barros, Recorrido(s): UNIDADE DESCENTRALIZADA DE EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO - UDE, Advogado: Nayane Vieira Monteiro, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 215-47.2010.5.01.0074 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX - MOBITEL S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JORDANA CRISTINA MOTTA DE SIOUEIRA, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ilan Goldberg, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 704-46.2010.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Afrânio Soares Diniz Lara Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Guilherme Bastos Peretti, Agravado(s) e Recorrido(s): MÔNICA SILVA PORTO, Advogado: José Augusto Silveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 363-53.2012.5.04.0511 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): LARI CASAGRANDE, Advogado: Fernando Arndt, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Advogado: Laudelino da Costa Mendes Neto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 10269-14.2013.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JOÃO CLÁUDIO FERNANDES MAFFEI, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Bruno Moreno Carneiro Freitas, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ROBERTO SCHLESINGER ADVOGADOS, Advogado: Marcos Luiz Oliveira de Souza, Advogado: Daniel Mouffron Moraes de Souza, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 135-40.2014.5.05.0492 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e



Recorrente(s): LUÍS ROBERTO MARQUES FEITOSA, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Milena de Oliveira Coelho, Advogado: Cláudio de Assis Pereira, Advogado: Lucas Santos de Oliveira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 365-58.2014.5.15.0022 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): TENNECO AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., Advogado: José Marcos Delafina de Oliveira, Advogado: Agostinho Zechin Pereira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESPÓLIO de JOSÉ DOS REIS EVANGELISTA PINTO, Advogado: Eddy Gomes, Advogado: Eliete Aparecida Martins, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 860-45.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): GILBERTO DO PRADO, Advogado: Luis Alberto Bordin, Agravado(s) e Recorrido(s): CGS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Ricardo Endrigo Júnior, Advogada: Juliane Mayer Grigoletto, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 1496-27.2014.5.09.0122 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): ALESSANDRA MACHADO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 1557-03.2014.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): MAXWELL NARDES TEIXEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): RENAULT DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Euclides Rocha, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 20419-27.2014.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): THETIS ELVIRA DA SILVA, Advogada: Paula Bartz de Angelis, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 62-84.2015.5.09.0892 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WILSON GURGEL KUCHINISKI, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Advogado: Tatiane Dalla Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): GOL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Sandra Calabrese Simão, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 222-98.2015.5.12.0028 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO



MALHA SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ ANTÔNIO GREGÓRIO, Advogado: Mizael Wandersee Cunha, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 1308-26.2015.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): VIVIANE BRINGHENTI OLIARI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Simone Henriques Parreira, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 1107-24.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MENEGOTTI INDUSTRIAS METALURGICAS LTDA (EM RECUPERACAO JUDICIAL), Advogado: Luís Fernando da Rocha Roslindo, Advogado: Alexandre Wasch Gurdon, Advogado: Renato José Pereira Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): THIAGO DOS SANTOS, Advogado: Luís Fernando Ballock, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 10547-08.2016.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO COMPARTILHADA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): VILMAR BATISTA DE SOUZA, Advogado: Danilo Prado Alexandre, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRO, Advogado: Sandra Carla Matos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 101346-89.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WESLEY VICENTE VELASCO, Advogado: Rodrigo Camargo Barbosa, Advogado: Jorge Normando de Campos Rodrigues, Advogada: Fernanda Katiane Santos Lima, Advogada: Leticia Moreira Costa Formiga, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 160-85.2017.5.06.0018 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): RONILSON DA CUNHA SILVA, Advogado: Jânio Viana Gomes, Advogada: Marineide Sousa de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 1448-06.2017.5.12.0017 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Jaime da Veiga Junior, Agravado(s) e Recorrido(s): CATIANE ALVES DE RAMOS, Advogado: Bráulio Renato Moreira, Advogado: Altamir José Muzulão, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo



foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 10040-73.2017.5.18.0081 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A - TRANSPETRO, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Bruno Pereira Magalhães, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): RANDSTAD BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): SUZANA RODRIGUES DE OLIVEIRA, Advogado: Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ACV TECLINE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 10224-41.2017.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Fábio Silva Ferraz dos Passos, Agravado(s) e Recorrido(s): GETÚLIO CARNEIRO, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Advogado: Danilo Alves Macedo, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ARR - 10559-20.2017.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): EUCATEX S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Eduardo Henrique Campi, Advogado: Eduardo Henrique Campi Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSE ISAC PALMEIRA, Advogado: Matheus Sandoval Ming, Advogado: Carlos Fernando Mazzonetto Mestieri, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-RR - 264600-45.2003.5.01.0242 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ÁGUAS DE NITERÓI S.A., Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Embargado(a): ALEX SANDRO DE MENDONÇA, Advogado: Eduardo Magno Valladares Júnior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-RR - 1973-86.2013.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Embargado(a): THIAGO LUIZ GIMENEZ ZAGHETTO, Advogado: Daniel Salimena de Carvalho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Rosano de Camargo, Advogado: Edgar Fadiga Junior, Advogado: Evandro Mardula, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-AIRR - 11257-29.2015.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CONSULADO-GERAL DA REPÚBLICA PORTUGUESA NO RIO DE JANEIRO, Advogado: Guilherme Luiz Arruda Leal Ferreira, Advogado: Paulo Rogério Corrêa de Oliveira, Advogado: Euclides Cavalcante Silva, Advogada: Patrícia Cezar Becker de Almeida Lopes, Embargado(a): JOSÉ CARLOS FERREIRA DE NORÕES JÚNIOR, Advogado: Ricardo Raduan, Advogado: Liège Novaes Marques Nogueira Santos, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a



sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: ED-Ag-RRAg - 100110-60.2018.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: DEPOSITO DE PAPEL SANTA CECILIA LTDA, Advogado: Rogerio Alaylton Dangelo, Embargado(a): ANDRE OLIVEIRA DOS SANTOS, Advogado: Fábio Fazani, Embargado(a): FMC TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Embargado(a): FEDEX BRASIL LOGÍSTICA E TRANSPORTE LTDA., Advogado: Iara Marzol Montandon, Embargado(a): IGUACU TOP SHOPPING, Advogada: Viviane Poppe Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRAg - 2514-21.2014.5.02.0432 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): FERNANDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Melissa Leandro Iafélix, Advogado: Leonardo Kasakevicius Arcari, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO E RODOVIÁRIO SANTO ANDRÉ LTDA. E OUTRAS, Advogada: Sílvia Pellegrini Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, Procurador: Daniel Koiffman, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRAg - 839-25.2016.5.12.0060 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): SANDRO LUIZ MATOS, Advogada: Sandra Maria Júlio Gonçalves, Agravante(s) e Recorrido(s): RUMO MALHA SUL S.A., Advogado: Fábio Korenblum, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRAg - 10346-28.2016.5.03.0038 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): ADCON - ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Renato Alvim Ayres, Advogado: Guilherme Alvim Ayres, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Davi Monteiro Diniz, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Agravado(s) e Recorrido(s): JADLSON PINTO PEREIRA, Advogado: Gustavo Henrique Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ARK SERVICE EIRELI, Advogado: Rachel Laube Netto, Agravado(s) e Recorrido(s): TREVOSERVIS LTDA., Advogado: Rogeston Borges Pereira Inocência de Paula, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRAg - 1000852-97.2016.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDUARDO MARTINS MORENO, Advogado: Fernando Leite Dias, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): APERAM INOX TUBOS BRASIL LTDA., Advogado: Arnaldo Leonel Ramos Junior, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRAg - 1001478-60.2017.5.02.0386 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Agravante(s) e Recorrido(s): IZABEL GONCALVES MARTINS, Advogado: Rogério de Oliveira, Advogada: Izamara Alves Batista,



Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRAg - 1205-55.2018.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): ALCIOPE DE SOUZA REBELLO, Advogado: Luiz Henrique Zubarán Ossuósky Filho, Advogada: Juliana Souza Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s) e Recorrido(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogado: Caroline Pereira da Costa, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRAg - 20461-09.2019.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sérgio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Henrique Oltramari, Procuradora: Adriana Menezes de Simão Kuhn, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDIO ROBERTO FERREIRA PAIVA, Advogado: Rafael Dias do Canto, Agravado(s) e Recorrido(s): DH SOLUÇÕES EM SERVIÇOS EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRAg - 100852-72.2019.5.01.0047 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sérgio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEXSANDRA ALBUQUERQUE SILVA, Advogada: Luciana da Cruz Pires, Agravado(s) e Recorrido(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: retirar o processo de pauta, haja vista a sessão exclusivamente virtual; o processo foi remetido para sessão presencial/telepresencial, com nova intimação, oportunamente; **Processo: RRAg - 10544-72.2020.5.15.0141 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JAYME ALVES JUNIOR, Advogado: Gustavo Cesini de Salles, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE MOCOCA, Advogada: Rosângela de Assis, Decisão: retirar o processo de pauta, para melhor análise, a pedido da Exma. Desembargadora Convocada-Relatora; **Processo: RR - 5-97.2016.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Advogado: Nádia Kist, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Recorrido(s): RAQUEL DE ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 5-14.2017.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VULCABRÁS AZALÉIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTROS, Advogada: Graziela Monteiro Faleiro, Recorrido(s):



GUILHERME LIMA CORDOVA, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-RR - 6-20.2018.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Embargado(a): MARINES AFONSO DE AGUIAR, Advogada: Raquel Paese, Advogado: Magnus Afonso Kappenberg, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 7-13.2014.5.01.0401 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): PROTEX SERVIÇOS EIRELI, Recorrido(s): RODILSON MOREIRA HENRIQUES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 8-56.2017.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS SERRO AZUL - SICREDI UNIÃO RS, Advogado: Eduardo Freire Fernandes, Recorrido(s): JONE MACHADO DE SOUZA, Advogado: Mauro Amaral Brum, Advogado: Daniel Mayer de Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 8-30.2020.5.22.0101 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procurador: Francisco Viana Filho, Recorrido(s): FRANCISCO MAXDEYLLY BRILHANTE DE ARAUJO, Advogado: Marcelo Lima de Sousa Cardoso, Advogada: Tairine Vaz Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da parte autora, por violação do art. 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual; **Processo: RR - 14-78.2014.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): INSTITUTO MINEIRO DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNI-BH S.A. - IMEC,



Advogado: João Batista Pacheco Antunes de Carvalho, Advogada: Christianne Pacheco Antunes de Carvalho, Recorrido(s): LIVIA RIBEIRO BORGES LAZZAROTTO, Advogado: Edmundo Costa Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 37-98.2015.5.04.0831 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): GIOVANI ANTÔNIO DA ROSA SANTOS, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 46-74.2020.5.14.0421 da 14a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Embargado(a): MARIA ZILDA DA SILVA GOMES, , Embargado(a): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS GERAIS DO ACRE - COOPASER, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 57-65.2017.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): EMS S/A, Advogado: Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): FLAVIO RODRIGUES LIMA JUNIOR, Advogado: Felipe Michel Spindler, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 76-62.2018.5.07.0005 da 7a. Região**, Relatora:



Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Bruno Cesar Braga Araripe, Agravado(s): FRANCISCO JOSE SIQUEIRA FREIRE, Advogado: Claudia Maria Diogenes Vasques, Advogado: Tatiane Vasques Monteiro, Advogado: Nadia Sa Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 84-64.2019.5.11.0014 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ROOSEVELT COELHO DE QUEIROZ FILHO, Advogado: Bruno Gimack Salgado, Advogado: Antônio José Pinto Barros, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 87-70.2015.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): SHEILLA GARZARO, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão ao recebimento de diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito previstas em normas internas da reclamada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie, como entender de direito, a matéria de fundo; **Processo: Ag-RR - 101-22.2021.5.08.0206 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): DUCILA SILVA DE JESUS, Advogado: Isaque Manfredi Rodrigues, Advogado: Zequiel Silva de Araujo Barros, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PLACIDO DE CASTRO, Advogado: Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 129-61.2020.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUERN, Procurador: Ricardo George Furtado de M. e Menezes, Procuradora: Ana Cláudia Bulhões Porpino de Macedo, Embargado(a): LUIS ELIS BEZERRA, Advogado: Rodolfo Dias Alves, Embargado(a): CONSERVE - CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Dantas do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ARR - 132-19.2018.5.12.0050 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): ELISANGELA VICENTE MACHADO, Advogado: Rodrigo Frazão, Agravado(s) e Recorrido(s): LUNELLI INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA., Advogado: Jackson da Costa Bastos, Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "REDUÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA. AUTORIZAÇÃO DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. ACORDO DE COMPENSAÇÃO DE JORNADA", para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; sobrestado o recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 134-43.2019.5.12.0053 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ND SERVICOS ESPECIALIZADOS PARA A CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogada: Norma Maria de Souza Fernandes Martins, Agravado(s): MARCIO



ROBERTO FERNANDES DA SILVA, Advogada: Elis Regina Gomes Roxo, Advogado: Julia Saneripp Paulino, Decisão: por unanimidade, NÃO CONHECER do agravo; **Processo: ARR - 162-88.2012.5.02.0035 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Daniel Popovics Canola, Agravado(s) e Recorrente(s): SÔNIA REGINA MORAIS DOS SANTOS MARGIOTTO, Advogado: Ricardo Lameirão Cintra, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Repercussão das Horas Extraordinárias nas Licenças-prêmio e nas Ausências Permitidas Para Interesse Particular (APIP"s)", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento dos reflexos das horas extraordinárias nas APIPs e licenças-prêmio. Por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "Juros de Mora - Termo Inicial - Ação Coletiva Anterior Ajuizada Pelo Sindicato", por violação do artigo 883 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que os juros de mora incidam sobre as horas extraordinárias excedentes à sexta diária e reflexos a partir de 12/07/2004, data da propositura da ação coletiva que interrompeu a prescrição quinquenal das referidas parcelas; **Processo: ED-Ag-AIRR - 177-78.2020.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Altiza Pereira de Souza, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Embargado(a): LUCINEIDE DA SILVA CAMPOS, Advogado: Diego Ramon de Menezes Lucas, Embargado(a): RCA CONSTRUÇÕES, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ARR - 178-64.2016.5.17.0009 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): COMERCIAL DISKPAN LTDA., Advogada: Marilene Nicolau, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ GUSTAVO ANACLETO RIBEIRO, Advogada: Brenda Torres Moraes, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; e, b) não conhecer do recurso de revista; **Processo: ED-Ag-RR - 217-69.2015.5.09.0122 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONDUSPAR CONDUTORES ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Carlos Roberto Ribas Santiago, Embargado(a): JAMES WOJSA, Advogado: Léo Marcos Paiola, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 217-79.2016.5.11.0251 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo César Teixeira Filho, Advogada: Andrea Gonçalves Oliva Itacarambi, Embargado(a): WILIAM FEIFFER SANCHES, Advogado: Hamilton Novo Lucena Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa atualizado; **Processo: AIRR - 223-16.2010.5.15.0080 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): JOSÉ DE JESUS VIEIRA, Advogada: Luciana Lillian Calçavara, Agravado(s): STAFF MASTER SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: nos termos do art. 1.030, II, do CPC, por unanimidade, refutando a retratação, ratificar a decisão em que se negou provimento ao agravo de instrumento, determinando-se o retorno dos autos à Vice-Presidência desta Corte; **Processo: AIRR - 248-33.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro



Sergio Pinto Martins, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): BEATRIZ CLEONICE POL, Advogada: Luciane Drago Amaro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para mandar processar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 265-18.2020.5.08.0207 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): THINARA SOFIA JAQUES DAMASCENO, Advogado: Jhonatan Paula Amorim, Embargado(a): ALFHA COMERCIO E SERVICOS LTDA, Advogado: Rogerio de Castro Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: ED-AIRR - 287-23.2017.5.05.0221 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Francisco de Assis Brito Vaz, Embargado(a): RODRIGO LOUZADA FORTUNATO, Advogada: Maria Estela Silveira Fraga, Advogado: Talita Pinto Fontoura, Embargado(a): PERBRÁS - EMPRESA BRASILEIRA DE PERFURAÇÕES LTDA., Advogado: Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogada: Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 287-02.2018.5.07.0037 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Geórgia Lima Azevedo e Nascimento, Agravado(s): CICERO BENJAMIN DO NASCIMENTO, Advogado: Thiago Gonçalves da Costa, Agravado(s): PETRUCIA DE M FERREIRA ALVES - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 288-11.2010.5.04.0761 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BRASKEM S.A., Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Recorrido(s): MARCIO LUIS DE SOUZA, Advogado: Arthur Orlando Dias Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do e mentário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 304-77.2019.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Sálvia de Souza Haddad, Embargado(a): ANDREZA REGINA VALE LOPES, Advogado: Ademário do Rosário Azevedo, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 308-61.2014.5.04.0211 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Jose Argemiro Rossi de Amorim, Advogada: Lidiane de Oliveira



Gasparino, Advogado: Cesar Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): FERNANDA MACHADO DA SILVA, Advogado: Sabrina Constant Goulart, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ARR - 341-30.2016.5.06.0145 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): DIOGO RAFAEL NASCIMENTO DA LUZ, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): NORSA REFRIGERANTES S.A., Advogado: Peterson Capucho Parpinelli, Decisão: por unanimidade: I – deixar de examinar o agravo de instrumento do reclamante, com fulcro no art. 282, § 2º, do CPC; II – conhecer do recurso de revista do reclamante por violação dos incisos II do art. 818 da CLT e II do art. 373 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto à condenação ao pagamento de diferenças de prêmios por objetivos; III - não conhecer do recurso de revista da reclamada, por deserção; **Processo: AIRR - 385-46.2019.5.06.0015 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE PERNAMBUCO, Procuradora: Maria Cecília Marques Cartaxo, Agravado(s): JOMAR VICTOR DO NASCIMENTO, Advogado: Wanessa Fernanda Batista dos Santos, Agravado(s): MISTER QUALITY SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO EIRELI, Decisão: por unanimidade negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 397-75.2021.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Procurador: Procuradoria Geral do Estado do Amazonas, Embargado(a): GETULIO CESAR VITORINO LIMA, Advogado: Ronildo Apoliano Oliveira, Embargado(a): VALDINO JUNIOR DAS CHAGAS VIEIRA COMERCIAL, Advogado: Daiana Kelly Bandeira Spener, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-RR - 415-76.2015.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Agravado(s): ELISÂNGELA SOARES SANTANA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Advogado: Rafael Beda Gualda, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da segunda reclamada para melhor análise do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-RR - 448-34.2011.5.06.0021 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMANUELLE MEIRELLY DE SOUZA SILVA, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Embargado(a): CSU CARDSYSTEIVI S.A,



Advogado: Henrique Dowsley de Andrade, Embargado(a): TIM S.A., Advogado: Fabrício Zipperer, Advogado: Luciano de Almeida Montenegro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: Edgar Costa Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 467-87.2012.5.04.0012 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Fabricio Zir Bothome, Recorrido(s): PAULO ENRIQUE DE OLIVEIRA BERTOLLI, Advogado: Rejane Cristina Santin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 468-07.2018.5.06.0271 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BIOSEV S.A., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Recorrido(s): JOSE ANTONIO NUNES TAVARES, Advogada: Helena Nair Henrique Pontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-Ag-AIRR - 471-36.2020.5.11.0017 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): FRANCISCO ELISON DE SOUZA BARROZO, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: ED-Ag-AIRR - 479-51.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Arcendino Antônio Souza Júnior, Advogado: Pedro Henrique Lázaro Santim, Advogado: Fábio Ito Kawahara, Advogado: Gustavo Farinhaki, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE CURITIBA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ARR - 501-93.2016.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): GUILHERME TOMELIN



NETO, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): CARROÇARIAS RODAR LTDA., Advogado: Fernando Luís Buzarello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestar o recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 526-40.2019.5.14.0404 da 14a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): JANE EYRE RODRIGUES DE ALMEIDA SILVA, Advogado: Tatiana Karla Almeida Martins, Agravado(s): RED PONTES LTDA - EPP, Advogado: Maria Fabiany dos Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: ED-Ag-AIRR - 531-24.2015.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Procurador: Antônio Cezar dos Santos, Embargado(a): MALVINA CASTRO DA COSTA, Advogado: Rodrigo Fernando de Almeida Oliveira, Advogado: Vito Sasso Filho, Embargado(a): FUCAPI - FUNDAÇÃO CENTRO DE ANÁLISE, PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA, Advogado: Diego das Neves Loureiro, Advogada: Adriana Gomes de Oliveira, Advogada: Adriana Maria Martins da Costa, Advogado: José Higino de Sousa Netto, Advogado: Aniello Miranda Aufiero, Advogado: Mario Vitor Magalhães Aufiero, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: ARR - 537-72.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): ALEXSANDRO GOEBEL, Advogado: Luís Fernando Ballock, Agravado(s) e Recorrido(s): CARELLO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA. - ME, Advogado: Fernando Luís Buzarello, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-RR - 545-46.2016.5.08.0007 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Leonardo de Oliveira Linhares, Advogado: Marcelo Silveira Calandrini de Azevedo da Silva, Agravado(s): LUIZ AUGUSTO BRASIL HASS GONÇALVES FILHO, Advogada: Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamada para reapreciação do recurso de revista do reclamante, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 547-17.2018.5.12.0045 da 12a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Naldi Otávio Teixeira, Agravado(s): DAVILENE DOS SANTOS, Advogado: Paula Silvina Lodato, Advogado: Rennan Oliveira Leone, Agravado(s): INSTITUTO GLOBAL SAUDE ANALISES CLINICAS LTDA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: ED-ED-Ag-ED-ED-ED-AIRR - 552-34.2019.5.06.0251 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: CHINA EXPRESS RESTAURANTE E SERVICOS LTDA, Advogado: Laércio Barbosa de Souza, Advogado: Paulo Fernando de Almeida, Advogado: Paulo Fernando de Almeida Filho, Embargado(a): CARLA EDUARDA SIQUEIRA ALBUQUERQUE, Advogado: Fernando de Oliveira Souza, Advogado:



Teodorico Lucas das Mercês Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante ao pagamento da multa por protelação prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015, no importe de 2% do valor da causa fixado na petição inicial, atualizado monetariamente; **Processo: Ag-AIRR - 562-06.2011.5.01.0055 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Agravado(s): ARTHUR SOARES CABIDO, Advogado: Walter da Costa Martins, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 584-82.2019.5.13.0012 da 13a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MARIA BERNARDO DA SILVA, Advogado: Nilton Pereira de Oliveira, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE UIRAÚNA, Advogado: Elicely Cesario Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a invalidade da transmutação automática do regime celetista para o regime estatutário, e, conseqüentemente, declarar a competência da Justiça do Trabalho em relação ao período total do contrato de trabalho, afastar a prescrição bienal, e condenar o ente público ao pagamento dos depósitos de FGTS, observada a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pelo ente público reclamado dos quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do reclamado no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT); **Processo: Ag-RR - 600-21.2017.5.06.0232 da 6a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JOSILENE MARIA BATISTA DE SOUZA MENEZES, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudio Gonçalves Guerra, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER PARTICIPACOES BRASIL LTDA., Advogado: Marcelo Kanitz, Advogada: Ana Paula Paiva de Mesquita Barros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 613-55.2019.5.08.0018 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZONIA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Hugo Lima Tavares, Embargado(a): HELLANE JOVENTINA BARRA TAVARES, Advogado: Thiego José Barbosa Malheiros, Embargado(a): FUNPEA - FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, EXTENSÃO E ENSINO EM CIÊNCIAS AGRÁRIAS, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 631-74.2018.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): JOAO CAMILO DA CRUZ JUNIOR, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Recorrido(s): ORIENTE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Benhur Ferreira Campos, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Marcelo Jerfeson Evangelista Bento dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. AUSÊNCIA DE DELIMITAÇÃO TEMPORAL DO PERÍODO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INÉPCIA DA INICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO", por violação ao artigo 840, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para, afastada a inépcia declarada, determinar o



retorno dos autos ao Tribunal Regional a fim de que proceda à análise das matérias prejudicadas no recurso ordinário do Reclamante, como entender de direito; **Processo: ED-Ag-AIRR - 651-54.2020.5.08.0205 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): DORIELSON BASTOS MONTEIRO, Advogado: Jamerson Darabian e Silva Dias, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR C E S EMILIO MEDICI, Advogado: Joubert Barros dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 682-63.2018.5.08.0005 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procuradora: Thaysa Lima, Agravado(s): NAYARA ROSARIO DA SILVA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 684-03.2019.5.11.0009 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): PAULO HENRIQUE GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Laura Poliana de Oliveira Fragata, Agravado(s): SISMED SERVICOS MEDICOS LTDA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: RR - 696-26.2018.5.09.0003 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente e Recorrido: PAULO POPOWSKI DE LARA, Advogado: Araripe Serpa G. Pereira, Recorrente e Recorrido: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Raquel Cancio Fendrich Tessari, Decisão: por unanimidade, conhecer dos respectivos recursos de revista interpostos pela reclamada e pelo reclamante, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal (indicado no recurso de revista da reclamada) e 5º, XXII, da Constituição Federal (indicado no recurso de revista do reclamante) e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 697-03.2019.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Procurador: Fábio Marcon Leonetti, Agravado(s): GLEIDSON DA SILVA CAVALCANTE CAMPOS, Advogado: Wladimir Rigo Martins Junior, Agravado(s): MONTEIRO & SOARES CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Rivaldo Soares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 722-16.2015.5.02.0038 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): ELAINE CARLINI ANTONIO, Advogada: Avatéia de Andrade Ferraz, Decisão: por



unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 768-56.2017.5.08.0203 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão Maciel, Embargado(a): CLARICE ROSA VIDEIRA, Advogado: Jean e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PROFESSORA VANDA MARIA DE SOUZA CABETE, Advogado: Rosemeire David dos Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 784-86.2018.5.11.0010 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): RAIMUNDO IRANILDO MARTINS, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-AIRR - 816-81.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): EDSON DE JESUS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: José da Silva Leão, Agravado(s): HIGITERC - HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: RR - 843-58.2011.5.03.0102 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): NOEL FRANCISCO HIPOLITO, Advogado: José Aparecido de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 849-77.2019.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Carlos Eduardo Lamboglia Cavalcanti Filho, Agravado(s): GILCA SILVA, Advogada: Thaynara Claudia Benedito, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RRag - 903-72.2014.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s) e Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s) e Recorrido(s): VANESSA CRISTINE DA COSTA, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Greice Carla Paixão Costa, Advogado: Marcus de Oliveira Kaufmann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do segundo reclamado, por ofensa ao art. 3º da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a nulidade do contrato de trabalho firmado com a primeira reclamada e o reconhecimento da existência de vínculo



de emprego diretamente com o banco reclamado, bem como a aplicação dos direitos previstos em legislação específica ou em normas coletivas da categoria profissional dos empregados do banco contratante. Reconhecida a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado pelo inadimplemento de verbas trabalhistas por parte da primeira reclamada. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da primeira reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 958-61.2011.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Vinícius Bernanos Santos, Recorrido(s): LUCIANO DUARTE DAL CAROBO, Advogado: Dilceu Antônio Zatt, Recorrido(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA., Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do banco-reclamado, por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantidas as custas; **Processo: RR - 959-37.2017.5.12.0059 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): DANIEL NILO DE AQUINO, Advogado: Bruno Frederico Ramlow, Recorrido(s): ADISER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 393, I e II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para anular o acórdão regional e determinar o retorno dos autos ao Eg. 12º Tribunal Regional, a fim de que proceda ao exame do recurso ordinário do reclamado quanto às diferenças de horas extraordinárias, à luz da Súmula nº 338, I, do TST, como entender de direito; **Processo: RR - 988-88.2015.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VITAL ENGENHARIA AMBIENTAL S.A., Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Recorrido(s): IGOR SANTOS NUNES CASTELLO, Advogado: Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado; **Processo: ARR - 1006-84.2013.5.09.0010 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WAGNER ROBERTO BONFIM, Advogado: Gabriel Yared Forte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Scheila Camargo Coelho Tosin, Advogado: Luciano Guimarães Piazzetta, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; III) não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: Ag-RRAg - 1012-59.2016.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procuradora: Valéria Reisen Scardua, Agravado(s): CONSERVO



SERVIÇOS GERAIS LTDA., Advogada: Isabel das Graças Dorado, Agravado(s): ANDRESSA DA SILVA MOTTA DA CRUZ, Advogado: Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 1035-64.2019.5.10.0021 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Agravado(s): MARIA VALDA VASCONCELOS, Advogado: Cezar Rocha Pereira dos Santos, Advogado: Cyntia Rocha dos Santos Sotó Maior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-AIRR - 1036-57.2016.5.17.0151 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: GELSON MENDONCA E OUTROS, Advogado: Esdras Elioenai Pedro Pires, Advogado: Luís Fernando Nogueira Moreira, Advogada: Maria da Conceição Sarlo Bortolini Chamoun, Embargado(a): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Decisão: por unanimidade, quanto ao tema "juros de mora e correção monetária" conhecer dos embargos de declaração das partes e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar os esclarecimentos constantes do voto, sem modificação no julgado; **Processo: Ag-RR - 1048-78.2017.5.17.0008 da 17a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIACICA, Advogada: Elisângela Leite Melo, Agravado(s): JOAO LOPES DE ALMEIDA FILHO, Advogada: Poliana Firme de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1074-90.2014.5.01.0343 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Embargado(a): JULIO CESAR DA CONCEICAO FELIX, Advogado: João Nery Campanário, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: RR - 1076-74.2017.5.08.0015 da 8a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): IMIFARMA PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS S.A., Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Recorrido(s): LUAN MAIA DE SOUZA, Advogada: Juliana Rios Vaz Maestri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1101-20.2013.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: César Harasymowicz, Advogada: Ane Carolina de Medeiros Rios, Advogado: Eriberto Gomes de Oliveira, Advogada: Íris Yamamoto Izutani, Agravado(s): VILMA DO ROCIO BORNANCIN DOS SANTOS, Advogado: Cláudio Santos da Silva, Advogada: Denise Martins Agostini, Advogado: Eduardo Ubaldo Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 5º, II, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-RR - 1110-65.2017.5.05.0651 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procuradora: Talita de Castro Tobaruela, Procurador: Antonio Maria Filgueiras Cavalcante Junior, Embargado(a): MILTON MILITAO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, rejeitar



os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 1119-80.2013.5.06.0023 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Bruno de Oliveira Veloso Mafra, Agravado(s): ROSICLEIDE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Pedro Paulo Porpino Pedrosa, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a retificação da autuação para que conste como agravante LIQ CORP S.A (em recuperação judicial); II - negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1132-04.2011.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO ESPECIAL DO RIO GRANDE DO SUL - FPE, Procuradora: Flávia Saldanha Rohenkohl, Recorrido(s): JORGE ANTÔNIO DA SILVA SOARES, Advogado: Afonso Celso Bandeira Martha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 1132-63.2012.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VULCABRAS AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S/A, Advogada: Ana Cristina Marques Cardoso Quevedo, Advogado: Claudio Otavio Melchades Xavier, Agravado(s): ELIANE MARIA MOREIRA BENEDITTO, Advogado: Patricia Hendges Fries, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para conhecer do agravo de instrumento; II - dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação do artigo 102, §2º, da CF, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1144-81.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: MARIA SALETE DE SOUSA LIMA - ME, Advogado: Guilherme de Araripe, Advogado: Décio Moreira Rocha, Advogado: Diogo Gomes Luna Ribeiro, Embargado(a): MARIA IVONEIDE CARDOSO TEIXEIRA, Advogada: Larissa Chagas Cortez, Advogado: Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Advogado: Raffael Dutra Lima Ribeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1245-83.2017.5.10.0022 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, Procurador: Hugo Lima Tavares, Embargado(a): FRANCISCO DAS CHAGAS DE OLIVEIRA JUNIOR, Advogada: Janaína Guimarães Santos, Advogado: Jamila Guimarães Santos, Advogada: Maria Aparecida Guimarães Santos, Advogada: Jackeline Guimarães Santos, Embargado(a): SANOLI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Luma Teixeira Marques, Advogado: Catharina Lorena Sobreira Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-



lhes provimento; **Processo: Ag-RR - 1272-37.2015.5.12.0004 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): GERUSA MACHADO, Advogado: Fernando Pereira Toniato, Advogada: Heloisa Pagung, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Evandro Luís Pippi Kruehl, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para melhor análise do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1282-92.2017.5.23.0008 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Lenize Brigatto Pinho Barbara, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): CLEIDEMAR JOAO DE SOUZA, Advogada: Sedali Guimarães Frossard, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC/AR/MT, Advogado: André Stumpf Jacob Gonçalves, Embargado(a): BLITZEM SEGURANÇA LTDA., Advogada: Vivian Fernandes Acosta, Advogada: Aline Benvinda Figueredo, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Marcelo Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-RR - 1319-67.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, Procuradora: Karina Rodrigues Leão, Agravado(s): DOMINGOS DA ASSUNÇÃO PINTO REIS, Advogado: Abelardo da Silva Cardoso, Agravado(s): SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Edilson Araújo dos Santos, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Maria Izabel da Silva Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1366-20.2017.5.09.0029 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Raquel Cancio Fendrich Tessari, Advogada: Joelma Sílvia Santos Pinto, Recorrido(s): NILO AUGUSTO SANTOS, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Advogada: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do e mentário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças Salariais - Reajustes Previstos em ACT"s - Título Executivo Judicial - Coisa Julgada"; **Processo: AIRR - 1376-12.2010.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CINTIA MARCELA DE FAVERI MARREIROS E OUTRAS, Advogado: Cássio Roberto Salvador, Agravado(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Cristiano Rodrigo Carneiro, Procurador: Caroline Martins Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de



instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: ARR - 1450-43.2014.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Ângela Sampaio Chicolet Moreira, Advogado: Wladimir Roberto Vieira Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): JOSÉ MÁRIO PAULUK, Advogado: Paulo Ferrareze Filho, Advogado: Alexandre Matzenbacher, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; II - não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "prescrição parcial"; III - conhecer do recurso de revista do reclamante por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: ED-AIRR - 1452-72.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): JOSÉ VALDIR DOS SANTOS, Advogado: Francis Willer Rocha e Rezende, Embargado(a): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no art. 1.030, II, do CPC/2015 e, por consequência, manter a decisão anterior, determinando o retorno dos autos à Vice-Presidência do TST para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário como entender de direito; **Processo: AIRR - 1474-39.2016.5.09.0658 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): WILSON FERREIRA SAMPAIO, Advogado: Luís Felipe Reis Gaspar, Agravante(s) e Agravado (s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Fábio Tardelli da Silva, Advogado: Paulo Fernando Guimarães Monteiro, Agravado(s): REAL GRANDEZA FUNDACAO DE PREVIDENCIA E ASSIST SOCIAL, Advogada: Camila de Souza Capretz, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1478-48.2011.5.04.0381 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VULCABRAS|AZALEIA - RS, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A. E OUTRAS, Advogado: Alfonso de Bellis, Agravado(s): RODRIGO MACIEL, Advogado: Amilton Paulo Bonaldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1520-58.2017.5.09.0863 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDOVAL CARAMORI, Advogado: Vinícius Dadald, Agravado(s): REUNIDAS TRANSPORTADORA RODOVIÁRIA DE CARGAS S.A., Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): JEAN SOUZA DE OLIVEIRA, Advogado: ELIANE APARECIDA VALONE ESTEVES, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1553-88.2011.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIMED PORTO ALEGRE SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): VIVIANE



SANTOS DA SILVA, Advogada: Camila Rodrigues Belló, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1566-87.2016.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CRISPINA DE JESUS NEPOMUCENO, Advogado: Jerônimo Luiz Plácido de Mesquita, Advogado: Yuri Oliveira Arléo, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Advogado: Emílio Fraga Santos, Advogada: Maica Matos Leão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 37, II, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reconhecer a invalidade da transmutação automática do regime celetista para o regime estatutário, afastar a prescrição bienal, e condenar o reclamado ao pagamento dos depósitos de FGTS, observada a prescrição trintenária, nos termos da Súmula 362 do TST, conforme se apurar em liquidação de sentença. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas processuais pelo ente público dos quais fica isento, nos termos do art. 790-A, I, da CLT. Honorários advocatícios sucumbenciais a cargo do demandado no importe de 10% do valor da condenação (art. 791-A da CLT); **Processo: AIRR - 1586-73.2015.5.05.0134 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SAUIPE S.A., Advogado: Valton Dória Pessoa, Agravado(s): RICARDO VIENA DAS VIRGENS, Advogada: Fernanda Oliveira de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 1647-79.2017.5.10.0018 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Advogada: Vanessa Borges Lima, Advogada: Deyse Mara Nogueira Patrício Figueiredo, Advogado: Gianfranco Boscatto, Agravado(s): WELDER RODRIGUES LIMA, Advogado: Christopher Albino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1694-43.2017.5.07.0016 da 7a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Flávio Queiroz Rodrigues, Recorrido(s): MARCO CESANE BRASIL DE CASTRO, Advogado: Marcelo Magalhães Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista QUANTO AO TEMA "COMPENSAÇÃO DAS HORAS EXTRAS COM A GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. POSSIBILIDADE. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL TRANSITÓRIA Nº 70 DA SBDI-1" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, determinar a compensação da gratificação de função, recebida em face da adesão ineficaz, com as horas extras deferidas nesta ação, que serão apuradas em liquidação de sentença, nos termos da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 70 da SBDI-1 do TST.Observação: Com ressalva de entendimento pessoal da Exma. Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa; **Processo: RRAg - 1703-43.2013.5.15.0106 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): GREICE JULIANA MICHELIN, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Segatto de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema índice de correção monetária por ofensa ao art. 5º, XXII, da Constituição e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para determinar a aplicação do IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos dos juros previstos no art. 39, caput, da Lei nº 8.177/91 e, a partir do ajuizamento da ação, da taxa SELIC; **Processo: Ag-AIRR - 1844-46.2017.5.09.0023 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SERGIO EICHHOLZER, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de



Azevedo Menezes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: João Marcos Cremasco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1899-37.2013.5.03.0109 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Advogado: Reinaldo Luís Tadeu Rondina Mandaliti, Advogada: Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ELIANE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Maria Aline Arriel, Advogado: Sandro Costa dos Anjos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1919-75.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): JOSE CARLOS RODRIGUES DOS REIS, Advogado: Wilson de Oliveira Ribeiro, Advogado: Carlos Alfredo Cruz Guimarães, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Giancarlo Borba, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 452 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a prescrição parcial da pretensão ao recebimento de diferenças salariais decorrentes das promoções por mérito previstas em normas internas da reclamada, e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem para que aprecie, como entender de direito, a matéria de fundo; **Processo: ED-AIRR - 2114-03.2014.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: CLAUDIO SOUZA DOS SANTOS, Advogado: Armando Fernandes Filho, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Embargado(a): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-ED-RR - 2158-29.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: SULPECAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, Advogado: Sérgio Schwartsman, Embargado(a): GABRIEL CONTI FERREIRA, Advogado: Marcelo Chaves Christ Wandenkolk, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: AIRR - 2564-09.2019.5.10.0801 da 10a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARIA ALVES RIBEIRO, Advogado: Rodrigo Otavio Cressoni, Agravado(s): UNIÃO FEDERAL (AGU) - TO, Procurador: Bruno Scomparin Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 2635-64.2014.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Recorrido(s): WESLEY RODRIGO LOPES PAULA, Advogada: Maria Lúcia Cintra, Recorrido(s): TITAN PNEUS DO BRASIL LTDA., Advogado: Luiz Fernando Alouche, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos



os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 3500-47.2009.5.03.0100 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SOEBRAS - SOCIEDADE EDUCATIVA DO BRASIL LTDA., Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Agravado(s): ERICK JANSON ROCHA LOPES, Advogado: Denilson Carvalho Moraes, Agravado(s): RICARDO BORGES MUNIZ, , Agravado(s): TANIA RAQUEL DE QUEIROZ MUNIZ, , Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE ESTABELECIMENTOS ESCOLARES, PROMOÇÃO E AÇÃO SOCIAL - AMAS BRASIL, , Agravado(s): FUNDACAO EDUCACIONAL MINAS GERAIS, Advogado: Leandro Tadeu Prates de Freitas, Advogado: Thiago Campos Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 9400-33.2009.5.11.0053 da 11a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Hugo Lima Tavares, Agravado(s): ABERLON SALES LOPES, Advogado: Winston Regis Valois Junior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO, SERVIÇO E COOPERAÇÃO COM O POVO YANOMAMI - SECOYA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10004-75.2015.5.12.0046 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): ELENA SEIDEL E OUTROS, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Advogado: Afonso Henrique Niemeyer Agnolin, Agravado(s) e Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SCHROEDER, Advogado: Thiago Rafael Muchalski Petry, Decisão: por unanimidade, I) conhecer do agravo de instrumento quanto aos temas "verbas indenizatórias e benefícios", "diferenças salariais" e "responsabilidade civil do empregador" e, no mérito, negar-lhe provimento; II) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "correção monetária" e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST. Sobrestar o recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 10025-22.2014.5.01.0069 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): SANDRO MARTINS BARRETO, Advogado: Sandro Martins Barreto, Agravado(s): ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS FARIA, Advogado: Rodrigo Macedo Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10031-04.2015.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): CARVAJAL INFORMAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Izilda Maria de Moraes Garcia, Advogado: Felipe Navega Medeiros, Agravado(s) e Recorrido(s): VITOR DUARTE CAMPOS, Advogado: Flayan Gregore Arlindo, Agravado(s) e Recorrido(s): PUBLICAR MÍDIAS ESPECIALIZADAS LTDA. E OUTRO, Advogado: Marcel Cavalcanti Marquesi, Agravado(s) e Recorrido(s): AVERDIN HOLDINGS LTDA., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-ARR - 10076-05.2015.5.15.0135 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): ROSÂNGELA DE OLIVEIRA, Advogado: Murilo Ferreira Dias, Agravado(s): L P BORGES CIMINO LIMPEZA - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: AIRR - 10154-44.2021.5.03.0063 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ITUIUTABA BIOENERGIA LTDA, Advogado: Paulo Augusto



Greco, Agravado(s): LUCAS CHAVES DE SOUZA, Advogado: Ricardo Henrique da Silva, Advogado: Keder Henrique Martins Teodoro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: RR - 10165-65.2017.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Recorrente(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Leonardo Alexandre Lima Andrade Valadares, Recorrido(s): RODRIGOSANTOSFREITAS, Advogado: Rodrigo Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista interpostos pelas reclamadas por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a licitude da terceirização operada, e, por conseguinte, afastar o reconhecimento de vínculo de emprego com o tomador de serviços e julgar improcedentes os pedidos daí decorrentes. Invertem-se os ônus da sucumbência. Custas processuais a cargo da parte autora, que é isenta do recolhimento por ser beneficiária da Justiça Gratuita; **Processo: AIRR - 10227-42.2021.5.03.0022 da 3a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FELIPE CASSIO VIEIRA SILVA, Advogado: André Mansur Brandão, Agravado(s): UBER DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10249-44.2018.5.15.0096 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): NEUZA APARECIDA DE SOUZA, Advogado: Eduardo Luiz Araujo de Oliveira, Agravado(s): TRANSCAMPOS SERVIÇOS GERAIS TERCEIRIZADOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-RR - 10258-28.2017.5.03.0014 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: JOANA MARCELINA SILVA DE AQUINO E OUTROS, Advogada: Italia Maria Viglioni, Embargado(a): MARLY RODRIGUES DE OLIVEIRA ALEIXO E OUTROS, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem conceder efeito modificativo ao julgado; **Processo: ED-Ag-AIRR - 10290-35.2020.5.18.0103 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: PAULO RICARDO DA SILVA GONÇALVES - EIRELI E OUTROS, Advogada: Andrea Rodrigues Rossi, Embargado(a): JOAO PAULO MOURA BORGES, Advogado: Denise Fonseca Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 10302-21.2021.5.03.0139 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO MÁRIO PENNA, Advogado: João Carlos Salles de Carvalho, Agravado(s): SIMONE APARECIDA DOS SANTOS, Advogada: Fernanda de Magalhães Couto Viana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RRAg - 10310-32.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravado(s) e Recorrente(s): TECSERVICE LTDA, Advogado: José Henrique Cançado Gonçalves, Agravante(s) e Recorrido(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravante(s) e Recorrido(s): CCT - CONCEITUAL CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Christiano Carneiro de Brito, Advogado: Alan Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): JORGE MANUEL ANDRADE BARBOSA, Advogado: Antônio Marcos Baldão, Agravado(s) e Recorrido(s): PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Advogado: Márcio Ferezin Custódio, Advogado: Daniel Battipaglia Sgai,



Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento de PETROBRAS Distribuidora S.A. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento de CCT - Conceitual Construções Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista de TECSERVICE Ltda., por violação dos art. 10 e 448 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando a sucessão trabalhista e a unicidade contratual reconhecidas no acórdão recorrido relativamente à recorrente, excluir sua responsabilidade solidária pelos débitos trabalhistas referentes aos contratos de trabalho firmados entre o reclamante e as demais empresas que figuram no polo passivo, mantendo sua condenação apenas em relação ao período em que manteve vínculo de emprego com o reclamante. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 10334-38.2020.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procuradora: Cleonice Cruz Soares, Agravado(s): RODOLFO ANTUNES SELEZNEVAS, Advogado: Luiz Gustavo Boiam Pancotti, Advogado: Joao Bosco Sandoval Cury, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 10410-19.2020.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Isabelle Maria Verza de Castro, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): TATIANA TEIXEIRA, Advogado: Alan Tobias do Espirito Santo, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Solange Fazion Costa Daniel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 10415-54.2020.5.15.0113 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO USP - HCFMUSP/RP, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Agravado(s): JOSE ACACIO DE CARVALHO, Advogado: Felipe Ferreira Barione, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo; **Processo: Ag-RR - 10427-58.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Advogada: Carla Luíza de Araújo Lemos, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO CIFRA S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Advogado: Rafael Ramos Abrahão, Agravante(s) e Agravado (s): ISABELE CRISTINA NUNES FONSECA, Advogado: Adriano Mariano Alves da Costa, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo da reclamante; II - dar provimento ao agravo para melhor exame dos recursos de revista dos reclamados, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-RR - 10496-35.2016.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Rossine Sbravatti, Advogado: Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Advogado: Marcelo Sá Granja, Agravado(s): CRISTIANE CAPRINI HEMPFLING, Advogado: Carlos Alexandre da Silva, Agravado(s): BRASVALOR - LOGÍSTICA E SISTEMAS DE TRANSPORTE LTDA., Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo para melhor análise do recurso de revista, determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do



CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 10549-78.2014.5.15.0085 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SALTO, Procurador: Samuel Plínio Duarte Christofolletti, Agravado(s): CARMEN LUCIA VACILOTTO DE SIERVO, Advogado: Gease Henrique de Oliveira Miguel, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 10589-96.2019.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): TRIÂNGULO DO SOL AUTO-ESTRADAS S.A., Advogado: Cristiano Augusto Maccagnan Rossi, Agravado(s): ALCIDES GOMES DA COSTA, Advogado: Fábio Mendes Zeferino, Agravado(s): SC SERVICOS TERCEIRIZADOS EIRELI - ME, Advogado: Andrew Felipe da Silva, Advogada: Daiara Fornasier Morone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 10598-81.2019.5.18.0111 da 18a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): EUDENES MOTA RODRIGUES, Advogado: Flávio Roberto Petla Logstadt, Agravado(s): ÔMEGA CONSTRUÇÕES E ELETRICIDADE LTDA. - EPP, Advogado: Luiz Cláudio Moura de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: RR - 10637-06.2018.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): CRISTIANE SANTA ROSA CONTIN, Advogada: Mariely de Oliveira Silverio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CASA BRANCA, Advogado: Luis Leonardo Tor, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: AIRR - 10644-48.2016.5.09.0007 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Advogado: Luiz Marcelo Figueiras de Gois, Agravado(s): FERNANDO FELICIO GASPARGASPAR, Advogado: Adriano Rodrigo Brolin Mazini, Agravado(s): TODO TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: Ag-AIRR - 10700-71.2006.5.15.0005 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, Procuradora: Juliana Guedes Matos, Agravado(s): RUDNEI TIEPPO DE MORAES, Advogado: Marcos Fernando Alves Moreira, Agravado(s): OFFICIO SERVICOS GERAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-RR - 10743-97.2016.5.15.0153 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogada: Marilda Iziqhe Chebabi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): REGINALDO DE SOUZA RIBEIRO, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): T M N - TELECOM LTDA., Advogado: José Mário Faraoni Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 10832-58.2013.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrido(s): ADSERV EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI, Advogado: Antônio Faria de Freitas Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): RODRIGO DE OLIVEIRA ANTUNES, Advogado: Neilton Santos Azevedo, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Segunda Turma que proceda à reautuação do feito, fazendo constar AIRR, tendo por agravante ADSERV EMPREENDIMIENTOS E SERVICOS DE MAO DE OBRA EIRELI e agravados RODRIGO DE OLIVEIRA ANTUNES e



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da primeira reclamada; **Processo: RR - 10892-60.2019.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): THIAGO MARTINS CARDOZO, Advogada: Elenilda Maria Martins, Advogado: Emerson Brunello, Recorrido(s): TRIPLE T DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA E OUTRO, Advogado: Renato Petrucci Romero, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante por má-aplicação do item IV da Súmula nº 85 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a inexistência do acordo de compensação de jornada e deferir o pagamento das horas extraordinárias de forma integral. Majorado o valor da condenação em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); **Processo: RR - 10898-61.2019.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AGILE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS EIRELI, Advogado: Eduardo Soares do Couto Filho, Advogado: Thiago Sobreira Álvares Corrêa, Recorrido(s): SARA CRISTINA MAGALHAES, Advogada: Cristiane Souza Fernandes, Advogado: Rodrigo Gabriel Maurício, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 10912-14.2013.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CARMELINO BERNARDO DE OLIVEIRA, Advogado: Itamar Augusto Aranha Ataíde Junior, Agravado(s): SPA ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ênio Salviano da Costa, Advogado: Fernando Henrique Luiz Mendes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 10960-89.2019.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Matheus Baldovinotti, Recorrido(s): DANIELLI MOREIRA CASSIN, Advogado: Luiz Fernando Sampel Bassinello, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 37, X, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de reajustes salariais a partir de maio de 2016 e respectivos reflexos. Honorários de sucumbência devidos pela reclamante, beneficiária da justiça gratuita, na forma do art. 791-A, § 4º, da CLT, porém, determino a suspensão de exigibilidade da verba, admitindo a execução do crédito, se provado o afastamento da condição de miserabilidade jurídica no período de dois anos, conforme decisão vinculante do E. STF na ADI nº 5766. Custas em reversão, das quais está isenta a reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 10973-23.2017.5.03.0062 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogada: Amanda Vilarino Espindola Schwanke, Agravado(s): OSVANE COELHO GOUVEA, Advogado: Paulo Henrique de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 10998-**



**08.2017.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): CAIO VINICIUS PEREIRA DUARTE, Advogado: Antônio dos Santos Ferreira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11017-63.2015.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MESQUITA, Advogado: Luiz Vitor Coimbra, Advogado: Igor Silva de Menezes, Agravado(s): MICHELE DOS SANTOS, Advogado: Carlos Rafael Freitas Bayeux, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): MARCOS COSTA RIBEIRO, , Agravado(s): CANDIDO GILBERTO DA SILVA ARAUJO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; **Processo: RRAg - 11022-30.2016.5.15.0106 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): ANA PAULA CASTELHANO BOCK, Advogado: Renato de Almeida Caldeira, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, Procurador: Carlos Henrique Venturini Assumpção, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 493 do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de reajustes da "gratificação SUS" imposta ao Município de São Carlos e seus conseqüentários. Por unanimidade, julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 11104-49.2019.5.15.0076 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/SP, Procuradora: Flávia Maria Silveira Souza Ferro, Agravado(s): EZEQUIEL DA SILVA PAULY JUNIOR, Advogada: Linda Luiza Johnlei Wu, Agravado(s): OPORTUNITH PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11151-23.2014.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Embargante: COMPANHIA AGRÍCOLA E PECUÁRIA LINCOLN JUNQUEIRA, Advogada: Fabiana de Souza Pinheiro, Advogado: Luciano de Souza Pinheiro, Advogado: Luís Fernando Trevisan, Advogado: Elimara Aparecida Assad Sallum, Embargado(a): LENIRA SCHEROLE DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Ananias Ruiz, Advogado: Carlos Eduardo Ruiz Guerra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-RR - 11209-15.2015.5.03.0136 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ALESSANDRA RODRIGUES RIBEIRO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Karine Carvalho Barcelos, Advogado: Paulo Henrique Rezende, Advogado: Wenderson Ralley do Carmo Silva, Advogado: Carlos Henrique Otoni Fernandes, Advogado: Alex Martins Monteiro, Agravado(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Antônio Chaves Abdalla, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11263-81.2016.5.09.0005 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, Procurador: Marcos Augusto Maliska, Agravado(s):



HAMIRISI SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA., Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOAO AVELINO DE ANDRADE, Advogado: Alexandre Nishimura, Agravado(s): CONSTRUTORA HAMIRISI LTDA - EPP, Advogado: Eldes Martinho Rodrigues, Agravado(s): AMILTON RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Agravado(s): EDNA LIMA DIAS RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Edna Lima Dias Ribeiro da Silva, Agravado(s): AMILTON RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Eldes Martinho Rodrigues, Agravado(s): HPLUS SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: Ag-RR - 11287-26.2016.5.03.0022 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): THIAGO VINICIUS PIRES DE MATOS, Advogada: Shirley de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11314-79.2015.5.15.0096 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Procurador: Thiago Antônio Dias e Sumeira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Paulo Henrique Garcia Hermosilla, Agravado(s): A CONSTRULAR DEPOSITO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; **Processo: Ag-RR - 11316-41.2018.5.15.0097 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MARCOS ROBERTO FERRAREZI E OUTRA, Advogado: Elaine Ramos de Oliveira Costa, Advogada: Elisa Semele de Domingos, Agravado(s): NELMA ANTUNES DE SOUZA, Advogado: Hamilton Godinho Berger, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RRAg - 11323-83.2018.5.15.0048 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DESCALVADO, Procuradora: Jéssica Sanchez Guimarães, Agravado(s) e Recorrido(s): ANA MARIA DE OLIVEIRA PALUDETTI, Advogada: Adriana Casanova Garbatti, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento; b) não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 11370-92.2016.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Mariana Yuri Arai, Advogada: Raquel Cancio Fendrich Tessari, Recorrido(s): RENATA DO AMARAL, Advogada: Adriana Frazão da Silva, Advogada: Melina Aguiar Rosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado; **Processo: RR - 11536-98.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC MINAS, Advogado: Rogério Evangelista Santana, Recorrido(s): RODRIGO VIANA CARVALHO DE PAIVA, Advogado: Guilherme Rezende de



Melo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista quanto à "Categoria Profissional Especial - Professor - Enquadramento Sindical". Por unanimidade, conhecer do recurso de revista por divergência jurisprudencial quanto ao tema "Atualização Monetária dos Créditos Trabalhistas - Fase de Conhecimento - Índice Aplicável" e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-ED-ED-AIRR - 11727-46.2016.5.03.0111 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELZA MARIA DE OLIVEIRA ROCHA, Advogado: Renato Mageste Vieira, Advogado: Valcir Geraldo Pereira, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Péricles Pereira de Sousa, Procurador: Luciana Teles Filogônio Abreu, Agravado(s): BISPAM LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 11750-52.2016.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Jorge Luís Arnold Auad, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): GENOR MELEGATTI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 11818-13.2016.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): LUCIANE BARBOSA DA SILVA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Advogado: Ademar Serafim Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 11830-90.2020.5.15.0010 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: ALFREDO JOSE TRAINA MONTESSO, Advogado: Adriano Marchi, Advogado: Antonio Sergio Socolowski Júnior, Embargado(a): BOTAFOGO DE FUTEBOL E REGATAS, Advogado: Pedro Ivo Leão Ribeiro Agra Belmonte, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração em relação ao tópico "honorários advocatícios sucumbenciais - majoração - litigância de má-fé - pedidos feitos em contrarrazões de recurso de revista e contraminuta de agravo de instrumento interposto pela parte contrária - preclusão consumativa". Por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração quanto ao tópico "multa do art. 1.021, § 4º, da CLT - pedido feito em contraminuta de agravo de interno" e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, mas sem imprimir efeito modificativo ao julgado; **Processo: RRAg - 11831-28.2017.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIME BARTHOLOMEU FILHO, Advogado: José Enio Viana de Paula, Advogado: Edgar Roberto Russo, Advogado: Sérgio Jabur Maluf Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): PRAGMA CONSULTING ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, Advogado: Ricardo Musegante, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 11910-87.2017.5.18.0006 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.



- CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): WALKER DE ROTTERDAM ATAIDES RODRIGUES VIEIRA, Advogada: Glória Ludmila Gontijo Laborda Larrain, Advogada: Isabella Andrade Ferreira Xavier, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, porque é incabível; **Processo: AIRR - 11942-67.2016.5.15.0085 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DIANA CRISTINA DOS SANTOS, Advogado: Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): BRASANITAS HOSPITALAR - HIGIENIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO DE AMBIENTES DE SAÚDE LTDA., Advogado: Ricardo André Zambo, Agravado(s): UNIMED SALTO/ITÚ - COOPERATIVA MÉDICA, Advogado: Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante, por possível violação ao art. 10, II, "b", do ADCT, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: RR - 11945-68.2016.5.03.0016 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VIA VAREJO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): HARLEI EDUARDO DE PAULA, Advogada: Cibele Lopes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei 8.177/91, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 11972-48.2017.5.15.0027 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): USINA GUARIROBA LTDA., Advogado: Marco Túlio Cardoso Porfírio, Advogado: Rafael Augusto de Ávila, Recorrido(s): JOAQUIM SILVA PRATES, Advogado: Jose Antonio Carvalho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 11974-74.2015.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS, Advogado: Hugo Araújo Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 12032-07.2016.5.03.0054 da 3a.**



**Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICIPIO DE CONGONHAS, Procurador: Juliano Resende Cunha, Agravado(s): PRESERVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Gustavo Carvalho de Gouvêa, Agravado(s): FERNANDA DUARTE SILVA, Advogada: Maria Helena do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: AIRR - 12053-53.2016.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado(s): RENATO VIANA GONÇALVES, Advogado: Marcelo Trindade de Almeida, Advogado: João Luiz Arzeno da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): INSTITUTO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL - EMATER, Procurador: Ilian Lopes Vasconcelos, Procurador: Julio Cesar Zem Cardozo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante, por possível violação do art. 39 da Lei 8.177/1991, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 12203-13.2016.5.15.0059 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ DE PAULA CARDOSO, Advogada: Dalva Domiciano Martins Roberto, Agravado(s): HARSCO METALS LTDA., Advogada: Marina Lima Silveira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema litigância de má-fé; II - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "multa por embargos declaratórios protelatórios", por possível violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, determinando o processamento do recurso de revista, a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ARR - 12407-12.2014.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA., Advogado: Igor Sá Gille Wolkoff, Agravado(s) e Recorrente(s): MARCONDES VALDETARIO DOS SANTOS, Advogado: Marcos Alcindo de Godoi Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista do reclamante; **Processo: ED-RR - 13161-25.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: MARIANA FERNANDES, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: AIRR - 13237-48.2017.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE AMERICANA, Procurador: Caroline Martins Reis, Agravado(s): WALTER RODRIGUES, Advogada: Cláudia Akiko Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-AIRR - 16445-60.2019.5.16.0001 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Fernando Araújo Fontes Torres, Agravado(s): RISOLETA VERISSIMO SUCUPIRA DOS SANTOS, Advogado: Felipe José Nunes Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RR - 16812-92.2017.5.16.0021 da 16a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): ELIANA



ARAUJO DE ASSIS, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator.; **Processo: Ag-AIRR - 17930-10.2015.5.16.0010 da 16a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Everton Pacheco da Silva, Agravado(s): RAELISSON DE OLIVEIRA HOLANDA, Advogado: José Carlos Rabelo Barros Júnior, Advogado: João Carlos Assis da Silva, Agravado(s): M CONSTRÓI-REFORMAS E SERVIÇOS DE ACABAMENTOS EM OBRAS CIVIS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20011-45.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos da Silva Heinas, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Advogado: Francisco Scherer, Recorrido(s): IRENE MARIA SALIS POGLIA, Advogado: Régis Eleno Fontana, Advogado: Vágner Von Diemen, Advogado: Renan Oliveira Gonçalves, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Correção Monetária dos Créditos Trabalhistas - Índice Aplicável", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar o entendimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 20044-78.2017.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SAFRA S.A., Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Recorrido(s): MARIA CECILIA BUTTENBENDER, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Atualização Monetária dos Créditos Trabalhistas - Índice Aplicável", por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar o entendimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 20060-12.2020.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marcelo Ayres Kurtz, Procurador: Guilherme Marques Fogaça, Agravado(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRE. DE SEG. VIGILANCIA, E DOS TRAB. EM SERV. DE SEG.VIG. ORG, Advogada: Fabíola Dall'Agno,



Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: RR - 20067-51.2013.5.04.0791 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA., Advogado: Reinaldo José Cornelli, Advogado: Elisa Cláudia Sott, Recorrido(s): MARILENE DA SILVA, Advogada: Ana de Santa Fé Rosa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do e mentário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 20072-86.2020.5.04.0772 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): IARA CRISTINA DE SOUZA, Advogada: Luciana Kunz, Agravado(s): ANKARA SERVICOS TERCEIRIZAVEIS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 20078-49.2019.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Luiza Zacouteguy Bueno, Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s): ANA VALERIA DORNELLES PEREIRA, Advogada: Adriana Londero Fioravante, Advogado: Márcio Morais Brum, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamada para reexaminar o recurso de revista da reclamante, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 20096-42.2020.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Agravado(s): UBIRATAN DA SILVA MARQUETTE, Advogado: Suzany Reck Herrmann, Advogado: Michele Silva Gonçalves, Agravado(s): RS ASSESSORIA EM OBRAS LTDA, Advogado: Alexandre da Silva Manzini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: RR - 20108-48.2014.5.04.0026 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): MONICA ALVES FERREIRA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do e mentário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art.



39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 20110-72.2014.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL SOLUÇÕES AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: Fabrício Moreira Vidal, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Recorrido(s): ALEX SANDRO BITTENCOURT ANTUNES, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Recorrido(s): AGCO DO BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS LTDA., Advogado: José Pedro Pedrassani, Advogada: Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 20136-16.2013.5.04.0005 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Liége Varallo Dalpiaz, Recorrido(s): ISRAEL DEVOS DA SILVA, Advogado: Jorge Luiz Koch Filho, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 20188-77.2020.5.04.0292 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL, Procurador: João Vitor Rupp, Agravado(s): SONIA TEREZINHA PRETO, Advogado: Rodrigo Lima De Oliveira, Agravado(s): LAZARI SERVICOS DE GESTAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 20220-32.2019.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): SELMAR RODRIGUES TRINDADE, Advogada: Marlise Souza dos Santos, Advogado: Reinaldo dos Santos, Agravado(s): L R SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - ME, Advogado: Manoel Gervasio Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20245-20.2020.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio



Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): DULCINEIA ESCOBAR DOS SANTOS, Advogado: Reciâni Ereno Sansonowicz, Agravado(s): JL SOLUCOES EM SERVICOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA, Advogado: Fabiana Zysko, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 20431-32.2020.5.04.0741 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Embargado(a): ENEAS RETZLAFF, Advogado: Lolito Manoel de Deus, Embargado(a): PODERAL SERVICE LIMPEZA E PORTARIA LTDA. - ME, Advogada: Daiane Mezzomo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 20530-16.2013.5.04.0751 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): LOJAS QUERO-QUERO S.A., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Recorrido(s): CLAIRTON LUIS ANGST, Advogado: Santo Onei Puhl Martini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar o entendimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 20584-38.2018.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Paula Ferreira Krieger, Agravado(s): LEONICE PAGNUSSATT HELDER, Advogado: Ricardo da Cruz de Maria, Agravado(s): MASSA FALIDA de FA RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogada: Rita Kassia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 20612-79.2016.5.04.0383 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): GR SERVICOS E ALIMENTACAO LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JULIANE CRISTINE TEIXEIRA RODRIGUES, Advogada: Cinara Denise de Mello de Oliveira Ellwanger, Recorrido(s): HNK BR INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-ED-AIRR - 20926-89.2016.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora:



Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EDNA VEIGA BRAVO, Advogado: Carlos Humberto Ataides Melo Junior, Advogada: Renata Porto Chalegre, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Daniella Corrêa Eschiletti, Agravado(s): AIR SPECIAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 20992-32.2018.5.04.0028 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procuradora: Márcia Moura Lameira, Agravado(s): RAFAEL SANTOS DOS SANTOS, Advogado: Fabiano Barboza Moreira, Advogado: José Candido Medronha Moreira, Agravado(s): CRV SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 21149-57.2017.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Procurador: André Marino Alves, Agravado(s): LUIS HENRIQUE DE OLIVEIRA PARANHOS, Advogado: Alexandre Teiga, Advogado: Gustavo Teiga, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO, PRODUÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DAS VILAS DE PORTO ALEGRE LTDA. - COOTRAVIPA, Advogado: Sandro de Jesus Araujo, Advogada: Alessandra Pereira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 21162-87.2017.5.04.0141 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): DANIEL BILHALVA MEDEIROS, Advogado: Luciano Fischer Maia, Advogada: Jaqueline Dröse Maia, Advogado: Thyani Wester Wiemann de Oliveira, Embargado(a): ZORYA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL EIRELI, Advogado: Cecilia Maria Oyhenard Ibarra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do acórdão embargado; **Processo: Ag-AIRR - 21583-23.2015.5.04.0020 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogada: Mônica Canellas Rossi, Advogado: Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): THIERRY VAN DEN EEDEN CLAAS, Advogada: Miriam Machado Fraga, Advogado: Pedro Paulo da Silva Fraga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 21949-73.2017.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Anélio Evilázio de Souza Júnior, Agravado(s): MARCOS ANTONIO DOS SANTOS GAUDENCIO, Advogado: Darcy Mezzomo, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP, Advogado: Jean Felipe Zito Blaskoski, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: AIRR - 23000-37.2008.5.14.0421 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE, Procuradora: Sandra Luzia Pessoa, Procurador: Márcio Amaral de Souza, Procurador: Israel Pinheiro Torres Júnior, Agravado(s): MARIA ERCILIA FERREIRA KAXINAWA, , Agravado(s): UNIAO DAS NACOES INDIGENAS DO ACRE E SUL DO AMAZONAS, Decisão: por unanimidade, em juízo de retratação, nos termos do artigo 1.030, inciso II, do CPC/2015 (art. 543-B, §3.º, do CPC/1973): I - dar provimento ao agravo de instrumento da segunda parte reclamada, por possível violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, determinando o



processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-AIRR - 24693-38.2020.5.24.0007 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogado: Marcos Henrique Boza, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Embargado(a): JULIO CESAR GONZALEZ NASCIMENTO, Advogado: Felipe Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 24823-22.2015.5.24.0001 da 24a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): SPAL INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogado: Walfrido Ferreira de Azambuja Júnior, Recorrido(s): ÂNGELA CÂNDIDA DOS SANTOS, Advogado: João Francisco Suzin, Advogado: Rogério Luiz Pompermaier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa aos arts. 5º, II, da Constituição Federal e 39 da Lei 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 61700-49.2009.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ALUIZIO MUNHOZ GELSI, Advogado: Jurandir Piva, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogado: Carlos Eduardo Cury, Advogado: Emílio Francisco Chiesa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Franco Mauro Russo Brugioni, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, por possível violação dos artigos 503 e 505 do NCPD, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: ED-Ag-RR - 64700-02.2008.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: ANGELA MARIA RAMOS BARBOSA, Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Erildo Pinto, Embargado(a): EDP ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogada: Luciana Arduin Fonseca, Decisão: por unanimidade: I - acolher os embargos de declaração para sanar a omissão, e, em consequência, examinar o agravo interposto pela parte reclamante apenas quanto aos juros de mora incidentes na fase pré-judicial; e II - dar provimento ao agravo da reclamante para adequar o provimento da decisão monocrática e determinar que, para a atualização dos créditos decorrentes da condenação judicial, deve ser aplicado o IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais, na forma do art. 39, caput, da Lei 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados



independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: ED-RR - 72600-94.2012.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: CONSÓRCIO RIO TOCANTINS, Advogado: Fernando de Almeida Prado Sampaio, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabrício Santos Dias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: ED-Ag-AIRR - 73000-14.1992.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante: MARIZA PIROLLO PEREIRA E OUTRO, Advogado: João Batista de Souza Pereira, Embargado(a): RICARDO DE OLIVEIRA MOREIRA, Advogada: Maria Fernanda Valente Fernandes Busto Chiarioni, Embargado(a): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS WALPAR LTDA., Advogado: Antônio Ary Franco César, Embargado(a): PEDRO PALOMINO SANZ, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; **Processo: Ag-AIRR - 85200-38.2007.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CIRILO ALBERTO CAMARGO TEIXEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Maurício de Carvalho Góes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-AIRR - 87000-46.2009.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL, Procurador: Tili Storace de Carvalho Arouca, Embargado(a): JOSÉ VICENTE DA SILVA, Advogado: Jorge Lamenha Lins Neto, Embargado(a): CITYSERV TERCEIRIZAÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do acórdão embargado; **Processo: Ag-AIRR - 100103-37.2019.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Advogado: Sérgio Luiz Pinheiro Sant'Anna, Agravado(s): ROSANA TAVARES DA SILVA, Advogada: Thaiane da Silva Sampaio, Advogado: Márcio Alisson Brito dos Santos, Agravado(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Rodrigo Seixas Scofano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-RRAg - 100239-88.2019.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Mariana Ferreira Fineberg, Agravado(s): MARCOS ROBERTO ALVES DA SILVA, Advogado: Roberta Fanzeres Martins da Silva, Advogado: Anna Carolina Vieira Cortes, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100303-87.2017.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo Espíndola, Agravado(s): LUCIANA DA SILVA DE MATTOS, Advogado: Nilton Faria, Agravado(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Fabio Amar Vallegas Pereira, Agravado(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Advogado: Thiago Rego Carvalho, Advogado: Elso Heleno Borges Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 100353-02.2018.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE



EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marco Magno Manela, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): MARIA DAS GRACAS DE SOUZA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Agravado(s): MAZA COMERCIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 100375-10.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): JOSEMAR GREGORIO DA SILVA, Advogada: Eunice Martins de Lana Marinho, Advogado: Luciana Maria Teixeira de Carvalho Garcia, Agravado(s): Q&B SERVIÇOS S.A., Advogada: Ingrid Barbosa Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 100384-43.2019.5.01.0004 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): FABIANA BERNARDO BELMIRO, Advogado: Anna Carolina Vieira Cortes, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-RR - 100416-87.2019.5.01.0282 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Agravado(s): ELDERSON DE SOUZA MOTA, Advogado: Neliana de Souza Mota, Agravado(s): PROL STAFF LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: Ag-AIRR - 100455-58.2019.5.01.0032 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ricardo Lopes Godoy, Agravado(s): MARIA DO CARMO SOUZA LOPES E OUTROS, Advogado: Alexandre Magno Safe e Silva, Advogado: Jorge Safe e Silva, Advogada: Láisa Cristine Ribeiro Fonseca, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-RR - 100521-36.2018.5.01.0044 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): SUELLEN VIANA PEREIRA, Advogado: Julio Cesar da Silva Marinho, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 100533-57.2017.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): SONIA REGINA DE OLIVEIRA MATTOS, Advogado: Sérgio Ricardo de Castro Batista, Advogado: Bruno Aurélio Lisboa da Silva, Advogado: Jorge Aurélio Pinho da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar o entendimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que,



no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 100545-68.2018.5.01.0075 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): EWERTON MATIAS DA SILVA, Advogado: Wendell Rodrigues da Silva, Agravado(s): INSTITUTO UNIR SAUDE - UNIR, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 100552-87.2019.5.01.0281 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALPHATEC S/A, Advogada: Françoise da Silva Rocha, Agravado(s): DIEGO SANTOS MALAQUIAS, Advogado: Caio Vitor Broseghini, Advogado: Kássio Cosendei Bauer Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-RRAg - 100619-39.2019.5.01.0059 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Elisa Grinzstejn, Procurador: Procuradoria Geral do Município do Rio de Janeiro, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): MARCIA AZEREDO DA SILVA, Advogada: Ana Lúcia Gomes Viana Marcondes, Advogado: Helio Ricardo Sampaio Lourenco, Advogado: Carlos Francisco Bonard Barbosa, Advogado: Márcio da Silva Ventura, Advogada: Zuleide Leopoldino da Silva, Advogado: Vladimir dos Santos Dantas, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-RR - 100657-66.2019.5.01.0054 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): THIAGO DE MOURA SANTOS, Advogado: Roberto Santos da Conceição, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 100674-09.2020.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Recorrido(s): JAQUELINE MASSENA DA SILVA, Advogado: Robson Alverne Omena de Vasconcelos, Advogado: Igor Gil Gaspar, Advogado: Robson Barreira dos Santos, Recorrido(s): INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA A SAÚDE - IABAS, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Advogado: Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Thiago Augusto Sierra Paulucci, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 100800-65.2020.5.01.0201 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Henrique Bastos Rocha, Recorrido(s): GABRIELA NASCIMENTO BASTOS, Advogado: Luciano Silva de Oliveira, Advogado: Anderson Willy Silva de Oliveira, Recorrido(s): INSTITUTO BRASIL SAÚDE, Advogado: Viviane Marchesano Ferreira, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Advogado: Ana Lygia Rosa dos S. Surrage Rodrigues Ribeiro, Advogado: Rafael de Souza Lacerda, Decisão: por unanimidade, não



conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 100838-82.2018.5.01.0028 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): FABIO RIOS NEVES SOUSA, Advogado: Wanderson Pinto de Mesquita, Advogada: Myriam de Andrade Magalhães, Recorrido(s): CALREN - HOSPITAL DE URGENCIAS UROLOGICAS LTDA - EPP, Advogado: Marcus Luis Fernandes Ribeiro, Advogada: Jaqueline Machado Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "Assistência Judiciária Gratuita - Simples Declaração de Insuficiência Econômica - Comprovação de Insuficiência de Recursos - Reclamação Trabalhista ajuizada na vigência da Lei nº 13.467/2017", por violação do art. 5º, XXXV e LXXIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder ao reclamante os benefícios da Justiça Gratuita; **Processo: ED-Ag-AIRR - 100900-62.2009.5.03.0132 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS GERAIS, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Embargado(a): THIAGO DE ARAUJO MENDES, Advogado: Otto Pereira de Castro, Embargado(a): MASSA FALIDA de ZL AMBIENTAL LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-AIRR - 101009-98.2018.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Advogado: Rogério Luís Guimarães, Agravado(s): ADIL VALENTIM CARNEIRO, Advogada: Maria de Fátima Moura dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: RR - 101076-76.2019.5.01.0025 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrido(s): FERNANDA MEIRELES MIRANDA, Advogado: Nathalia Alonso Raemy Rangel, Recorrido(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Jayme Freire Guilherme Junior, Advogado: Tullio de Gouvêa Castellões, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 101114-10.2018.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Miguel Fernando Decleva, Recorrido(s): ALEXSANDRO MARQUES DE SOUZA, Advogado: Roberto de Oliveira Serra, Advogado: Rafael dos Santos Moreira, Recorrido(s): VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, Advogado: Fabio Romeu Canton Filho, Advogado: Clodomiro Vergueiro Porto Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados, independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-ARR - 101136-41.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): RICARDO OLIVEIRA ARCOVERDE, Advogada: Lia Marcolini



Pinaud, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Agravante(s) e Agravado (s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Alisson Arsolino Albuquerque, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos internos; **Processo: ED-Ag-RR - 101178-55.2019.5.01.0007 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Abreu, Embargado(a): KARINE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Andre Jose Carvalho de Oliveira, Embargado(a): MMW IRMAOS ALIMENTOS LTDA, Advogado: Marcelo Bento Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-RR - 101273-04.2019.5.01.0034 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): JOSE CARLOS PINHEIRO OLIVEIRA, Advogado: Adenizia dos Santos, Advogado: Marco Antonio Mamede Tardim, Agravado(s): CLAUFRAN SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Observação: Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-RR - 101276-45.2016.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUES SOBRINHO, Advogada: Verônica Santanna dos Santos Barcelos, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com ressalva de entendimento do Relator; **Processo: ED-Ag-RR - 101332-06.2019.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Embargado(a): CENTAURO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Joaquim Mentor de Souza Couto Júnior, Embargado(a): EDVALDO ANDRADE CHAVES, Advogada: Anna Paula Moreno Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: Ag-ED-AIRR - 102214-39.2017.5.01.0481 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante e Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Tamires Alves Barbosa, Agravado(a) e Embargante(s): VENTURA PETRÓLEO S.A., Advogado: Ronaldo Costa da Silva, Advogado: Gualter Scheles, Agravado(a) e Embargado(s): JORGE SOARES TOMAZ, Advogado: Guilherme Bastos Nunes Batista, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: RR - 105600-96.2007.5.04.0561 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Fabiano Freitas dos Santos, Recorrido(s): ARLEU DOS SANTOS, Advogado: Paulo César Vailatti Barp, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar o entendimento da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização



monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-AIRR - 110900-43.2009.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSE MARTINS DE FREITAS, Advogado: João Depolito, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Hélio Siqueira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 120400-42.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Agravado(s): ILIZETE DE VLIEGER FERREIRA, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo; **Processo: Ag-RRAg - 131013-03.2015.5.13.0005 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): JOSÉ HUGO DE FIGUEIREDO FERNANDES, Advogado: Rafael Barbosa Valença Calábria, Advogado: Hugo da Rocha Guerra, Agravado(s): REDE BANORTE MATRIZ MULTISSERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Ciro de Oliveira Veloso Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 131940-07.1991.5.04.0701 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA - UFSM, Procurador: Paulo Gustavo Medeiros Carvalho, Recorrido(s): ALBERTINA MONGINI DA SILVA E OUTROS, Advogado: José Luis Wagner, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 100, § 1º, da Constituição da República, atual art. 100, § 5º, da Carta Magna, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incidência de juros de mora durante o prazo constitucional previsto para o pagamento do precatório; **Processo: ARR - 135700-23.2012.5.17.0003 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrido(s): NILZON SOUTO LIMA, Advogado: Sedno Alexandre Pelissari, Agravado(s) e Recorrente(s): TRANSUÍÇA LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Icaro Dominicini Correa, Agravado(s) e Recorrido(s): SISTERMI - CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA., Advogado: João Costa Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada e II - julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento em recurso de revista adesivo do reclamante; **Processo: Ag-AIRR - 173300-87.1998.5.03.0026 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): JURANDIR CARLOS SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Miguel Leonardo Lopes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ARR - 183800-54.2013.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIDADE TECNICA - PROJETOS INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Nicola Streliaev Centeno, Advogado: Fábio Lozano Pinheiro,



Advogado: Marcelo Aquini Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE/ES, Advogado: Vinícius Suzana Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Marcela Franzotti Miranda, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 194400-79.2003.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): RENATO LOPES PINTO, Advogado: Luciano Martins Bruno, Agravado(s): JANAINA SALAS LEPE BELLOBRAYDIC DOS SANTOS, Advogada: Maricleusa Souza Cotrim, Agravado(s): EMBRALISTAS LISTAS, GUIAS E MARKETING LTDA., Advogado: Adynê Roberto de Vasconcelos, Agravado(s): CENTRAL BRASILEIRA DE LISTAS E GUIAS LTDA, , Agravado(s): HAROLDO PEREIRA GARCIA, , Agravado(s): JONAS ANTONIO VAZ DE ARRUDA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 236200-31.1999.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): SANTO FRANCISCO DA SILVA FILHO, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Recorrido(s): EMTEL RECURSOS E SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA, Advogado: Edgar de Vasconcelos, Recorrido(s): SEVEN LOCADORA E ADMINISTRADORA S/C LTDA., Recorrido(s): SCORE PARTICIPAÇÕES S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. TÍTULO EXECUTIVO ANTERIOR À VIGÊNCIA DA LEI 13.467/2017. INAPLICABILIDADE DO ART. 11-A DA CLT, por violação do art. 5º, XXXVI, da CRFB/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição intercorrente e determinar o retorno dos autos ao Juízo da execução, a fim de que se dê regular prosseguimento; **Processo: ED-Ag-AIRR - 241300-17.2005.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR - CNEN, Procurador: Antônio César de Souza, Embargado(a): MARLENE IARA AGUIAR, Advogada: Vanusa de Freitas, Embargado(a): BIOCLEAN SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ana Cristina Farina Gatolini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo do acórdão embargado; **Processo: Ag-AIRR - 1000122-53.2020.5.02.0312 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Deise Carolina Muniz Rebello, Agravado(s): ADESO - ASSOCIACAO PARA O DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL, SOCIAL E DE APOIO A INCLUSAO, ACESSIBILIDADE E DIFERENCA, Advogada: Solange Fazion Costa Daniel, Agravado(s): DEYSE CRISTINA DE JESUS FERREIRA, Advogado: Bruno Rocha Oliveira, Advogado: Bruno Rocha Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1000151-76.2019.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): JOSE SANTOS DE FREITAS, Advogada: Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Advogado: Ana Beatriz Lapenta Sgarbi, Advogada: Rilva Cristina de Santana, Advogada: Gleice Tavares, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Rosângela Ferreira Euzébio, Advogado: Taiane Barros Cozzati, Advogado: Gabriela Ramos dos Santos, Advogada: Mylenne Tomaz Valbão, Agravado(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Cleber Magnoler, Agravado(s): RECKITT BENCKISER ( BRASIL) LTDA., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Agravado(s): GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA. E OUTRO,



Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravado(s): PEUGEOT-CITROEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Arantes Junior, Advogado: Rodrigo Nicolau Marconi, Advogado: Estella Santiago Tragino de Souza, Advogado: Ivo Nicoletti Junior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo; **Processo: RR - 1000191-75.2019.5.02.0068 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogado: Diego Francisco de Camargo Leite, Advogado: Ednalva Leopoldino Galamba, Advogado: Andrea Costa Duduch, Advogado: Adriana de Sixto Suzarti, Recorrido(s): LILIAN GUBANY STRAMANTINOLI, Advogado: Sidenilson Santos Fontes, Advogado: Marcelo Benedito Parisoto Senatori, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 5º, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: RR - 1000308-70.2017.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): MARIA DE FATIMA DOS REIS BARBOSA, Advogado: Antônio José dos Santos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Advogado: Victor Augusto Lovecchio, Advogado: Maurício Cramer Esteves, Recorrido(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; **Processo: RR - 1000321-75.2017.5.02.0443 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Recorrente(s): LUIZ AUGUSTO CEZAR DE ANDRADE, Advogada: MARIA CLARA CEZAR DE ANDRADE, Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogado: José Pinto Irmão, Advogado: Rodrigo Ohashi, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula nº 291 do TST e, no mérito, dar-lhe para (b) provimento para, reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento de indenização pela supressão das horas extras, nos moldes do mencionado verbete, nos limites do pedido e conforme se apurar em liquidação de sentença, observada a prescrição declarada na sentença. Juros e correção monetária na forma da lei, observada a tese fixada pela Suprema Corte, no julgamento das Ações Declaratórias de Constitucionalidade nos 58 e 59, Ações Diretas de Inconstitucionalidade nos 5.867 e 6.021. Custas processuais invertidas, pela Reclamada, no importe de R\$400,00, incidentes sobre o valor da condenação, ora fixado no montante de R\$20.000,00; **Processo: AIRR - 1000348-46.2018.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s) e Agravado (s): DOMINION INSTALAÇÕES E MONTAGENS DO BRASIL LTDA., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado (s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Agravado(s): RODRIGO DE LIMA SANTANA, Advogado: Rodrigo Ferreira Ferrari, Agravado(s): FRAGOM TÉCNICA E SERVIÇO DE LIMPEZA DE CONSTRUÇÕES E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Bruno César Silva,



Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; **Processo: RRAg - 1000449-61.2016.5.02.0401 da 2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s) e Recorrente(s): FABIA LIANE DOS SANTOS, Advogado: Juliana Silva Pereira da Costa, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Advogada: Renata Ligia Tavares Burrone, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Cíntia Libório Fernandes Costa, Advogado: José Correia Neves, Advogada: Tânia Rodrigues do Nascimento, Advogado: Daniel Popovics Canola, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", determinando a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; sobrestado o recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1000527-15.2013.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): VISTEON SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA., Advogado: Marcelo Ricardo Grünwald, Agravado(s): MILCA PEREIRA BOAVENTURA, Advogado: Renato Rua de Almeida, Advogado: José Torres das Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: RR - 1000576-60.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Augusto Bello Zorzi, Recorrido(s): BELCHIOR BARACHO DE OLIVEIRA, Advogado: Leandro Zecchin das Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente no tema correção monetária, por ofensa ao art. 1º-F da Lei 9.494/97 e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do IPCA-E para correção monetária dos débitos trabalhistas da Fazenda Pública até Novembro de 2021, sem prejuízo dos juros de mora (art. 1º-F da Lei 9.494/1997, com a redação dada pela Lei 11.960/2009), e, a partir de Dezembro de 2021, a aplicação da Taxa Selic (que já engloba juros de mora e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado; **Processo: Ag-RRAg - 1000612-26.2018.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Agravado(s): GIRLEIDE MOURA DOS SANTOS, Advogado: Luiz Marcelo Moreira, Agravado(s): ORGANIZAÇÃO SOCIAL SAÚDE REVOLUÇÃO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RRAg - 1000703-79.2019.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Victor Augusto Lovecchio, Agravado(s): ANDRE FERNANDES DE MORAIS JUNIOR, Advogado: Inaiá Santos Barros, Advogado: Silas de Souza, Advogado: Monalise de Lima Fonseca, Advogada: Luiza de Oliveira Santos, Advogado: Rebecca de Souza Oliveira, Agravado(s): MARVIN - SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-RR - 1000747-84.2017.5.02.0056 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): DYOGO MARTINS ROSA, Advogado: Rodrigo Gabriel Mansor, Advogado: José de Haro Hernandez Júnior, Agravado(s): PLESSEY SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Rossana Helena de Santana, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: Ag-AIRR - 1000763-39.2014.5.02.0316 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): ELIANE VIEIRA COSTA E OUTRA, Advogado: Tales Frederico Queiroz



Caldas, Agravado(s): CARLOS APARECIDO MIRANDA DE AMORIM, Advogada: Luciana Álvares da Costa, Agravado(s): FABIOLA COSTA LEDIER BUENO, , Agravado(s): MANOEL CARLOS CASIMIRO COSTA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-Ag-RR - 1000764-38.2019.5.02.0481 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Tatiana Taschetto Porto, Embargado(a): LUIS FERNANDO GOMES DOS SANTOS, Advogado: Gilpetron Dourado de Moraes, Advogado: Felipe Gilpetron Carvalho de Moraes, Advogado: Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 1000817-04.2018.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): VIAÇÃO PIRAJUÇARA LTDA., Advogado: Adriano João Boldori, Recorrido(s): CLAUDEMIR MORAES DUCA, Advogado: Luís Otávio Camargo Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 39 da Lei 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: AIRR - 1000906-94.2016.5.02.0045 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): DAYANE FREIRE DA SILVA, Advogado: Marcelo Marques de Figueiredo, Agravado(s): IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO PAULO, Advogada: Taluane de Fátima Fambrini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "multa do art. 477, §8º, da CLT - parcelamento - anuência do sindicato e do Ministério Público do Trabalho", por possível violação ao art. 477, § 8º, da CLT, determinando o processamento do recurso de revista, a reautuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para o seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: AIRR - 1001062-54.2020.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhaes Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA - SP, Procurador: Antônio Sérgio Gianotto, Agravado(s): ELISANGELA MENDES MARTINS, Advogado: Rafael dos Santos Mendonça, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: Ag-AIRR - 1001118-34.2016.5.02.0363 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): FLAVIO MAFRA DA SILVA, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Luciana Ferreira Dias, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s):



FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., , Agravado(s): EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-AIRR - 1001126-04.2019.5.02.0202 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Embargante: EDUARDO LEMOS VARJAO, Advogado: André Cícero Martins, Embargado(a): GRÊMIO RECREATIVO BARUERI, , Embargado(a): MUNICÍPIO DE BARUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento; **Processo: RR - 1001220-02.2018.5.02.0714 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS S.A., Advogado: Alexandre Lauria Dutra, Recorrido(s): ROGERIO MARQUES FERREIRA, Advogado: Karina Teixeira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa Selic (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1001459-58.2019.5.02.0071 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): CLEOMAR DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Marcia Adriana Florêncio, Agravado(s): INSTITUTO DE EDUCACAO, INTEGRACAO E ASSISTENCIA SOCIAL, , Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávia Christina Martins Silva Lazzarini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; **Processo: RRAg - 1001674-90.2019.5.02.0602 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): GERHOSP SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA., Advogado: Alexandre Ribeiro Veiga, Advogado: Dalila Wagner, Advogado: Daniela Paula Fiorotti, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AMANDA CRISTINA SANSO DE SOUSA, Advogado: Christian Martins, Advogado: Nicolas Barbosa Vieira Martins Basílio, Advogado: Marcos Aurélio Martins, Agravado(s) e Recorrido(s): LIFE PREMIUM COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS NA ÁREA DE SAÚDE E HOME CARE, Advogado: Verginia Gimenes da Rocha Colombo, Advogado: Andréa de Souza Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; II - não conhecer do recurso de revista; **Processo: Ag-AIRR - 1001694-78.2019.5.02.0603 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rafael Sodré Ghattas, Agravado(s): MARIA ELZA DA SILVA DE GODOY, Advogada: Eliane Anversi Stareika, Agravado(s): JLA ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Cristina Mancuso Figueiredo Sacone, Advogado: Antônio Carlos da Silva Dueñas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo interno e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: Com ressalva de entendimento pessoal do Exmo. Ministro Sergio Pinto Martins; **Processo: AIRR - 1001735-62.2019.5.02.0080 da**



**2a. Região**, Relator: Ministro Sergio Pinto Martins, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Marina Sad Moura e Silva, Agravado(s): ELIANE BRANCO, Advogada: Mylenne Tomaz Valbão, Advogado: José Arthur Di Próspero Júnior, Advogada: Ana Beatriz Baptista dos Santos, Advogada: Carla Marchi, Advogada: Karina Lemos Di Próspero Ribeiro, Agravado(s): FK'S LIMPEZA & CONSERVAÇÃO EIRELI, Advogado: Guilherme Vinicius Clementino, Advogado: Fábio Ribeiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; **Processo: Ag-ARR - 1001822-17.2017.5.02.0006 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Advogada: Karina Mara Vieira Bueno, Advogada: Daniela Borja Rodrigues dos Santos, Agravado(s): DAYANE APARECIDA DE SOUZA GONCALVES, Advogado: Gabriel Mota Maldonado, Advogado: Hugo Sousa da Fonseca, Advogada: Amanda Pretzel Claro, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamada para reexaminar o recurso de revista, determinando a reatuação dos autos e a intimação das partes e dos interessados para seu julgamento, nos termos dos arts. 935 do CPC e 122 do RITST; **Processo: Ag-ARR - 1001931-14.2017.5.02.0044 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Victor Augusto Pereira do Nascimento, Agravado(s): CAIQUE SOUZA SANTOS, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; **Processo: ED-RR - 1001997-80.2016.5.02.0447 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogada: Luciana Shizue Fujiki, Advogado: Maurício Cardoso Barreira, Advogado: Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Embargante(s) e Embargado(s): OLAVO PEREIRA AZEVEDO, Advogado: Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Advogado: Debora Franzese Ponzetto, Decisão: por unanimidade, I - rejeitar os embargos de declaração da reclamada; II - rejeitar os embargos de declaração do reclamante; **Processo: RR - 1002004-40.2017.5.02.0705 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Margareth Rodrigues Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogado: Sérgio da Costa Barbosa Filho, Recorrido(s): IBRATI - INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E OUTRO, Advogado: Adriano de Oliveira Bayeux, Recorrido(s): WESLEY ADOLPHO DE LIMA KLEIN, Advogada: Vanessa de Almeida Alvares, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991 e 879, § 7º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para aplicar a inteligência da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de controle concentrado de constitucionalidade e do Tema 1191 do ementário de Repercussão Geral do STF, determinando que, no cálculo da atualização monetária dos créditos trabalhistas reconhecidos em juízo, seja aplicado o índice IPCA-E na fase pré-judicial, acrescidos os juros legais de que trata o art. 39, caput, da Lei nº 8.177/1991, e, a partir do ajuizamento da ação, a taxa SELIC (juros e correção monetária), observando-se, na liquidação da sentença, que são válidos e não ensejarão nenhuma rediscussão todos os pagamentos eventualmente já realizados independentemente do índice de correção aplicado. Mantido o valor da condenação; **Processo: Ag-ED-AIRR - 1002113-48.2017.5.02.0319 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Maria Helena Mallmann, Agravante(s):



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Superior do Trabalho

COMERCIAL ESPERANCA ATACADISTA IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA,  
Advogado: João Luiz Lopes, Advogada: Sheila Garcia Reina, Advogado: Renato Andre Munhoz,  
Agravado(s): LESLEI SCARANELO, Advogado: Fábio Santana Lojudice Sanches, Advogado: Sueli  
Yoko Taira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. E, para constar, lavro a presente  
ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Maria Helena Mallmann e por mim subscrita aos  
quatorze dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois

MARIA HELENA MALLMANN  
Ministra Presidente da Segunda Turma

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
Secretário da Segunda Turma